

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
CHEFE DE GABINETE

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

FELIPE CERQUEIRA GUIDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA &
SECRETÁRIO INTERINO DE ESPORTES E LAZER

JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO &
SECRETÁRIO INTERINO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS &
SECRETÁRIO INTERINO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS &
SECRETÁRIO INTERINO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO &
SECRETÁRIO INTERINO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
PROTEÇÃO DE DADOS

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5137 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Abre Crédito Adicional Suplementar no
orçamento vigente do Município, no valor
de R\$ 460.345,56 e dá outras
providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 460.345,56 (quatrocentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Transferência Fundo a Fundo, Bloco de Custeio, Grupo Gestão do SUS, decorrente da EC nº 127 de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 e Portaria GM/MS nº 2031 de 28 de novembro de 2023.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar ora aberto será aplicado nos programas e ações existentes no orçamento vigente do Município conforme dotação abaixo discriminada:

02.02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde

00.000.0000.2046 – Repasse Financeiro – Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$ 226.497,40
Fonte de Recurso – 123 – BLVGS

3.3.50.11.00 – Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos – R\$ 216.771,18
Fonte de Recurso – 260 – REPASSE PISO HCNSC

3.3.60.11.00 – Transf. a Inst. Privadas com fins lucrativos – R\$ 15.870,11
Fonte de Recurso – 261 – REPASSE PISO CDTR

3.3.60.11.00 – Transf. a Inst. Privadas com fins lucrativos – R\$ 1.206,87
Fonte de Recurso – 262 - REPASSE PISO ELISEDAPE

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado à inclusão
no PPA/2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em
contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5138 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

***Abre Crédito Adicional Suplementar no
orçamento vigente do Município, no valor
de R\$ 473.290,90 e dá outras
providências.***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:***

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 473.290,90 (quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e noventa reais e noventa centavos), em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Transferência Fundo a Fundo, Bloco de Custeio, Grupo Gestão do SUS, decorrente da EC nº 127 de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 e Portaria GM/MS nº 2015 de 27 de novembro de 2023, referente a parcela 9 (nove), 13º Salário do Repasse Financeiro – Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar ora aberto será aplicado nos programas e ações existentes no orçamento vigente do Município conforme dotação abaixo discriminada:

02.02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde

00.000.0000.2046 – Repasse Financeiro – Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$ 245.214,34

Fonte de Recurso – 123 – BLVGS

3.3.50.11.00 – Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos – R\$ 210.999,58

Fonte de Recurso – 260 – REPASSE PISO HCNSC

3.3.60.11.00 – Transf. a Inst. Privadas com fins lucrativos – R\$ 15.870,11

Fonte de Recurso – 261 – REPASSE PISO CDTR

3.3.60.11.00 – Transf. a Inst. Privadas com fins lucrativos – R\$ 1.206,87

Fonte de Recurso – 262 - REPASSE PISO ELISEDAPE

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado à inclusão no PPA/2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


Joacir Barboglio Pereira
Prefeito



Processo 19409/23

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5139 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 1.490, de 23 de dezembro de 1983, Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera os artigos nº 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170 e 171 e acresce o art. 172 à Lei Municipal nº 1.490, de 23 de dezembro de 1983 e dá outras providências:

~~Art. 162 — Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço funcionarão entre 6 e 18 horas.~~

"Art 162 (NR) – Ficam as atividades do ramo comercial autorizadas A FUNCIONAR no regime de LIVRE COMÉRCIO.

§1º - Fica determinado para a regularização do funcionamento:

I- O horário de funcionamento será determinado pela empresa no ato do requerimento.

II- O NADA A OPOR será expedido pela Secretaria de Ordem Pública e Políticas de Segurança e, obrigatoriamente, terá que ser expedido o Alvará Especial.

§2º - Para fins do disposto no caput, são consideradas atividades do ramo comercial:

I - Comércio varejista;

II – Comércio atacadista;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

***III - Centros comerciais, galerias e shopping
center;***

IV – Exceto bares e restaurantes.

***§3º - Fica obrigatória a apresentação da
seguinte documentação junto à secretaria competente:***

***I – Requerimento informando os dias e horários
para o regime especial;***

II – Alvará de Localização e Funcionamento;

***III – Licença Sanitária, quando houver
necessidade;***

***IV - Certificação do Corpo de Bombeiros,
quando houver necessidade.***

***§4º - Para realização de eventos,
comemorações e/ou apresentações fora do horário estabelecido,
deverá ser requerido junto à secretaria competente com 15 (quinze)
dias de antecedência a autorização e emissão de nada opor.***

***§5º - Para emissão do nada opor deverá ser
apresentado:***

***I – Requerimento informando os dias, horários,
capacidade de lotação e finalidade do evento;***

II – Alvará de Localização e Funcionamento;

***III- Alvará de Licença Especial de
Funcionamento;***

***IV – Licença Sanitária, quando houver
necessidade;***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

***V- Certificação do Corpo de Bombeiros, quando
houver necessidade;***

~~Art. 163 — Os estabelecimentos comerciais,
atacadistas ou varejistas e prestadores de serviços, não poderão funcionar nos
domingos e feriados assim como nos dias úteis antes das 8 horas ou depois das
18 horas, ressalvados os casos previstos neste Código.~~

~~Parágrafo Único — As farmácias e os açougues
funcionarão entre 8 e 19 horas.~~

***Art. 163 - Ficam as atividades econômicas do
ramo industrial autorizadas a funcionar em regime de horário especial,
mediante prorrogação ou antecipação do horário de funcionamento
normal, pelo período de até 24 horas:***

***§1º - Fica determinado o horário normal, que
funciona da seguinte forma:***

***I- Segunda-feira a sexta-feira: 08:00 às
18:00;***

II- Sábado: 08:00 às 13:00.

***§2º - Para fins do disposto no caput, são
consideradas atividades econômicas do ramo industrial:***

***I- Indústria de construção civil, de edifícios,
obras de infraestrutura e serviços de construção;***

***II- Indústria de transformação e extrativa
extração de petróleo e gás;***

***III- Indústria de transformação em geral de
aço, plástico, metalomecânico e similares.***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§3º - Fica obrigatória a apresentação da seguinte documentação junto à secretaria competente:

I – Requerimento informando os dias e horários para o regime especial;

II – Alvará de Localização e Funcionamento;

III – Licença Sanitária, quando houver necessidade;

IV- Licença Ambiental, quando houver necessidade;

V- Certificação do Corpo de Bombeiros, quando houver necessidade.

~~Art. 164 — Fica mantido o regime de “Semana Inglesa” para o funcionamento do comércio e prestadores de serviços, estabelecidos no Município o qual deverá funcionar aos sábados até às 13 horas, ressalvados os casos previstos neste Código.~~

~~§ 1º — O comércio de secos e molhados, inclusive supermercados, funcionará aos sábados até às 18 horas, reiniciando suas atividades às 12 horas de segunda-feira.~~

~~§ 2º — Nos bairros e distritos, a Semana Inglesa do comércio em geral será feita consoante o horário mencionado no parágrafo anterior.~~

~~§ 3º — Para os efeitos a que se refere o parágrafo anterior, ficam assim compreendidos os Bairros:~~

~~a) — Vila Isabel — Início nas Ruas Professor Moreira e Ernesto Francisco Machado, bem como Áurea Saldanha e Ladeira das Palmeiras, para o interior do bairro;~~



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

~~b) — Triângulo — Início na Rua Santo Antônio nos
sentidos da Rua Direita e Ponto das Garças, e, em direção a Bemposta e Areal;~~

~~e) — Cantagalo — Do início da Av. Ruy até Barão de
Angra e, em direção ao final da Rua Iglésias Lopes; e, ainda, do início da Rua
Arthur Ribas (Tié) até Barão de Angra;~~

~~d) — Vila Estrela — Jardim Primavera, Cidade Nova,
Boa União e Monte Castelo em direção à Levy Gasparian;~~

~~§ 4º — Os estabelecimentos que exploram o ramo de
materiais para a construção civil farão a "Semana Inglesa" aos sábados;~~

***Art. 164 - Ficam as atividades do ramo
alimentício, com ou sem entretenimento, autorizadas a funcionar em
regime de horário especial, mediante prorrogação ou antecipação do
horário de funcionamento normal, até às 03:00 horas, observando, de
toda forma as legislações de perturbação sonora, sossego e afins:***

***§1º - Fica determinado como horário de
funcionamento:***

***I- Horário Normal: Segunda-feira a
sexta-feira de 08:00 às 18:00;***

***II- Horário Normal: Sábado de 08:00 às
13:00.***

***§2º - Para fins do disposto no caput, são
consideradas atividades do ramo alimentício, com ou sem
entretenimento:***

***I — Bares e outros estabelecimentos
especializados em servir bebidas, sem ou com entretenimento;***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

II – Restaurantes à lá carte / prato feito e restaurantes buffet;

§3º - As atividades econômicas que forem realizadas com entretenimento deverão ainda, no que tange ao funcionamento da atividade, respeitar os seguintes horários para apresentação de sua atração:

I – Fica estabelecido de domingo a quarta-feira até as 22:30 horas;

II- Fica estabelecido as quintas-feiras até as 23:00 horas;

III- Fica estabelecido as sextas -feiras, sábados e véspera de feriado até as 00:00 horas.

§4º - Os horários estabelecidos são previstos para realização de música ao vivo ou não, apresentações, utilização de equipamentos sonoros, ainda que de forma eventual ou periódica, ao público em geral, com serviço completo.

§5º - Após o horário determinado, será permitido apenas a utilização de música ambiente, RESPEITADOS OS LIMITES SONOROS PREVISTO EM LEI MUNICIPAL (utilização de equipamentos sonoros).

§6º - Fica obrigatória a apresentação da seguinte documentação junto à secretaria competente:

I – Requerimento informando os dias, horários e capacidade de lotação;

II – Alvará de Localização e Funcionamento;

III – Licença Sanitária;

Página 6 de 28



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

***IV- Certificação do Corpo de Bombeiros,
quando houver necessidade;***

***V- Laudo do isolamento acústico, quando
houver necessidade.***

***§7º - Para realização de eventos,
comemorações e/ou apresentações fora do horário estabelecido,
deverá ser requerido junto a secretaria competente com até 15
(quinze) dias de antecedência a autorização e emissão de nada opor.***

***§8º - Para emissão do nada opor deverá ser
apresentado:***

***I – Requerimento informando os dias, horários,
capacidade de lotação e finalidade do evento;***

II – Alvará de Localização e Funcionamento;

***III- Alvará de Licença Especial de
Funcionamento;***

IV – Licença Sanitária;

***V- Certificação do Corpo de Bombeiros, quando
houver necessidade.***

~~Art. 165 — As farmácias, os açougues, as padarias, as
floriculturas e as casas funerárias, do Centro do 1º Distrito, terão regime de
plantão, conforme escala previamente confeccionada pelos respectivos
representantes de classe e entregue à Secretaria de Fazenda do Município, até
15 dias antes de sua vigência, para fins de controle e fiscalização.~~



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

~~§ 1º — Se no prazo fixado neste artigo a escala de plantão não houver sido entregue, competirá à Prefeitura confeccioná-la, a revelia dos plantonistas, aos quais não caberá qualquer tipo de exigência ou reclamação.~~

~~§ 2º — Quando o estabelecimento a que se refere este artigo for o único no ramo, fica o mesmo autorizado a funcionar aos domingos e feriados. Havendo mais de um, revezar-se-ão, no funcionamento aos domingos e feriados, em sistema de plantão.~~

~~§ 3º — O plantão dos açougues será feito por dois estabelecimentos de cada vez, ao domingos e feriados.~~

~~§ 4º — Para o plantão das padarias, funcionarão, também, três estabelecimentos, alternadamente, aos domingos e feriados.~~

~~§ 5º — Nos feriados que coincidirem com um Sábado, o plantão será exercido a partir das 8 horas, pelos mesmos estabelecimentos programados para aquele dia.~~

~~§ 6º — Ocorrendo feriado em dia útil, o plantão será exercido por dois estabelecimentos, das 8 às 22 horas, de portas abertas; e, por um estabelecimento, das 22 às 8 horas do dia seguinte, de portas cerradas.~~

~~§ 7º — No mês de dezembro, as farmácias obedecerão o acordo firmado para este mês, entre Empregadores e Empregados, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho.~~

~~§ 8º — As empresas funerárias funcionarão em regime de plantão diário, alternadamente, de 0 (zero) a 24 (vinte e quatro) horas, cada uma.~~



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

~~§ 9º — Ficam excluídas das exigências contidas nesse artigo as farmácias e ou drogarias que estejam localizadas ou que venham a se instalar num raio superior a 1.000M (mil metro) metros de distância da Praça da Autonomia.~~

~~§ 10 — Ficam excluídas das exigências contidas nesse artigo as farmácias e ou drogarias que estejam localizadas ou que venham a se instalar numa distância superior a um raio de 1.000 m (mil metros) do eixo da Praça São Sebastião.~~

Art. 165 - Ficam as atividades econômicas do ramo de entretenimento noturno, com isolamento acústico comprovado, autorizadas a funcionar em regime de horário especial, mediante prorrogação ou antecipação do horário de funcionamento normal, devendo ainda, se adequar e seguir as legislações de perturbação sonora, sossego.

§1º - Fica determinado como horário de funcionamento:

I- Horário Normal: Segunda-feira a sexta-feira de 08:00 às 18:00;

II- Horário Normal: Sábado de 08:00 às 13:00.

§2º - Para fins do disposto no caput, são consideradas atividades econômicas do ramo de entretenimento noturno COM isolamento acústico comprovado:

I – Casas de festa e eventos, clubes e escolas de samba.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§3º - Deverão ainda, no que tange ao funcionamento da atividade, respeitar os seguintes horários para apresentação de sua atração:

I – Fica estabelecido de segunda-feira a quinta-feira até às 03:00 horas;

II- Fica estabelecido as sextas – feiras, sábados e véspera de feriados ATÉ AS 06:00 horas;

III – Fica estabelecido aos domingos ATÉ AS 03:00 horas;

§4º - Os horários estabelecidos são previstos para realização de música ao vivo ou não, apresentações, utilização de equipamentos sonoros, ainda que de forma eventual ou periódica, ao público em geral, com serviço completo.

§5º - Após o horário determinado, será permitido apenas a utilização de música ambiente (utilização de equipamentos sonoros).

§6º - Fica obrigatória a apresentação da seguinte documentação junto a secretaria competente:

I – Requerimento informando os dias, horários e capacidade de lotação;

II – Alvará de Localização e Funcionamento;

III – Licença Sanitária;

IV – Certificação de Corpo de Bombeiros;

V- Laudo do isolamento acústico, quando houver necessidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§7º - Para realização de eventos, comemorações e/ou apresentações fora do horário estabelecido, deverá ser requerido junto a secretaria competente com até 15 (quinze) dias de antecedência a autorização e emissão de nada opor.

§8º - Para emissão do nada opor deverá ser apresentado:

I – Requerimento informando os dias, horários, capacidade de lotação e finalidade do evento;

II – Alvará de Localização e Funcionamento;

III- Alvará de Licença Especial de Funcionamento;

IV – Licença Sanitária;

V- Certificação do Corpo de Bombeiros;

VI- Laudo do isolamento acústico.

~~Art. 166 — Os estabelecimentos, de cada ramo, para orientação ao público, afixarão em suas portas, em lugar visível, um cartaz com o nome e o endereço de estabelecimentos do ramo igual ao seu, que estiverem de plantão.~~

Art. 166 - Ficam as atividades econômicas do ramo de entretenimento noturno, SEM isolamento acústico comprovado, autorizadas a funcionar em regime de horário especial, mediante prorrogação ou antecipação do horário de funcionamento normal, devendo ainda, se adequar e seguir as legislações de perturbação sonora e sossego.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§1º - Fica determinado o horário normal de funcionamento:

I- Segunda-feira a sexta-feira: 08:00 às 18:00;

II- Sábado: 08:00 às 13:00.

§2º - Para fins do disposto no caput, são consideradas atividades econômicas do ramo de entretenimento noturno SEM isolamento acústico comprovado:

I - casas de festas: entendidas como as que praticam apenas a gestão do imóvel, não havendo venda de produtos de qualquer espécie;

II – eventos: entendidos como de atividades esporádicas com o intuito institucional, comunitário, comemoração, promocionais e comercial, com venda ou não de produtos;

III – clubes e escolas de samba;

IV – quando o estabelecimento for de atividade de bar e restaurante e aluga seu espaço, o horário é o disposto no artigo 164 desta lei.

§3º - As atividades acima descritas devem respeitar os seguintes horários para apresentação de sua atração no horário especial:

I – Fica estabelecido de domingo a quarta-feira até às 22:30 horas;

II - Fica estabelecido as quintas-feiras até às 23:00 horas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

III – Fica estabelecido as sextas-feiras, sábados e véspera de feriado até às 00:00 horas.

§ 4º - Estabelecimentos que se encontrem em áreas que não possuam impedimentos quanto ao horário, serão analisados à parte e passarão pelo NADA A OPOR da Secretaria de Ordem Pública e Políticas de Segurança.

§5º - Fica obrigatória a apresentação da seguinte documentação junto a secretaria competente:

I – Requerimento informando os dias, horários e capacidade de lotação;

II – Alvará de Localização e Funcionamento;

III – Licença Sanitária;

IV – Certificação de Corpo de Bombeiros.

§6º - Para realização de eventos, comemorações e/ou apresentações fora do horário estabelecido, deverá ser requerido junto a secretaria competente com até 15 (quinze) dias de antecedência a autorização e emissão de nada opor.

§7º - Para emissão do nada opor deverá ser apresentado:

I – Requerimento informando os dias, horários, capacidade de lotação e finalidade do evento;

II – Alvará de Localização e Funcionamento;

III- Alvará de Licença Especial de Funcionamento;

VI – Licença Sanitária;

VII - Certificação do Corpo de Bombeiros.

Página 13 de 28



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

~~Art. 167 — O estabelecimentos que descumprir o plantão, será suspenso deste regime, devendo ser confeccionada nova escala, na qual seja omitido o seu nome por um período de 3 (três) meses, além de se sujeitar às multas previstas no artigo 19 deste Código.~~

Art. 167 - Ficam as atividades econômicas do ramo de arte, cultura e lazer autorizadas a funcionar em regime de horário especial, a ser tratado no §3º, mediante prorrogação ou antecipação do horário de funcionamento normal.

§1º - Fica determinado o horário normal, que funciona da seguinte forma:

I- Segunda-feira a sexta-feira: 08:00 às 18:00;

II- Sábado: 08:00 às 13:00.

§2º - Para fins do disposto no caput, são consideradas atividades econômicas do ramo de arte, cultura e lazer:

I – Teatros, cinemas e similares;

II – Academias, clubes poli esportivos, recreativos e similares;

§3º - Fica determinado o seguinte horário especial:

I – Teatros, cinemas e similares: Segunda-feira a domingo: 08:00 às 03:00;

II – Academias, clubes poli esportivos, recreativos e similares: Segunda-feira a domingo: 06:00 às 22:00.

§4º - Fica obrigatória a apresentação da seguinte documentação junto a secretaria competente:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

I – Requerimento informando os dias, horários e capacidade de lotação;

II – Alvará de Localização e Funcionamento;

III – Licença Sanitária, quando houver necessidade;

IV – Certificação de Corpo de Bombeiros, quando houver necessidade;

V- Laudo do isolamento acústico, quando houver necessidade.

§5º - Para realização de eventos, comemorações e/ou apresentações fora do horário estabelecido, deverá ser requerido junto a secretaria competente com até 15 (quinze) dias de antecedência a autorização e emissão de nada opor.

§6º - Para emissão do nada opor deverá ser apresentado:

I – Requerimento informando os dias, horários, capacidade de lotação e finalidade do evento;

II – Alvará de Localização e Funcionamento;

III – Licença Sanitária, quando houver necessidade;

IV- Certificação do Corpo de Bombeiros, quando houver necessidade;

V- Laudo do isolamento acústico, quando houver necessidade;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

~~Art. 168 — O comércio funcionará livremente durante o mês de dezembro e às vésperas do "Dia das Mães" e do "Dia dos Pais", mediante o pagamento da Taxa de Licença prevista nos artigos 84 a 86 do Código Tributário Municipal em vigor, desde que haja acordo entre as classes patronais e dos empregados, devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho.~~

Art. 168 - Ficam as atividades religiosas autorizadas a funcionar em regime de horário especial, mediante prorrogação ou antecipação do horário de funcionamento, das 06:00 as 22:00 horas:

§1º - Fica determinado o horário normal, que funciona da seguinte forma:

I- Segunda-feira a sexta-feira: 08:00 às 18:00;

II- Sábado: 08:00 às 13:00.

§2º - Para fins do disposto no caput, são consideradas atividades religiosas:

I – Igrejas e templos religiosos;

II- Missas, cultos e demais manifestações religiosas.

§3º - Fica obrigatória a apresentação da seguinte documentação junto a secretaria competente:

I – Requerimento informando os dias, horários e capacidade de lotação;

II – Alvará de Localização e Funcionamento;

III – Licença Sanitária, quando houver necessidade;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

***IV – Certificação de Corpo de Bombeiros,
quando houver necessidade;***

***V- Laudo do isolamento acústico, quando
houver necessidade.***

***§4º - Para realização de eventos,
comemorações e/ou apresentações fora do horário estabelecido,
deverá ser requerido junto a secretaria competente com até 15
(quinze) dias de antecedência a autorização e emissão de nada opor.***

***§5º - Para emissão do nada opor deverá ser
apresentado:***

***I – Requerimento informando os dias, horários,
capacidade de lotação e finalidade do evento;***

II – Alvará de Localização e Funcionamento;

***III- Alvará de Licença Especial de
Funcionamento;***

***IV – Licença Sanitária, quando houver
necessidade;***

***V – Certificação de Corpo de Bombeiros,
quando houver necessidade;***

***VI- Laudo do isolamento acústico, quando
houver necessidade.***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

~~Art. 169 — Todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, exceto as farmácias e drogarias, poderão obter, anualmente, licença extraordinária prevista nos artigos 186 a 196 do Código Tributário, desde que satisfeita a Legislação Federal pertinente às relações trabalhistas e também o acordo firmado entre os Sindicatos das Classes de Empregados e Empregadores, o qual será obrigatoriamente homologado pelo Ministério do Trabalho.~~

~~§1º — As farmácias e drogarias instaladas ou que vierem a se instalar no Município, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 5.991 / 1973, só poderão funcionar nos seguintes casos e obedecidas as normas abaixo:~~

~~I — Desde que obedeçam ao regime de plantão, em rodízio, a ser estabelecido por uma comissão permanente, formada por três membros, indicados pelos proprietários de farmácias e drogarias e, um representante indicado pelo Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Três Rios. Os membros indicados pela classe, somente serão substituídos em caso de impedimento grave, por motivo de morte ou doença, ou, por vontade da maioria dos representantes da classe, devendo, uma vez instituída a Comissão, ter o seu registro documental efetivado no Cartório competente do Município de Três Rios, sendo que, uma via registrada deverá ser enviada ao Executivo Municipal e outra via à Câmara de Vereadores, até 10 (dez) dias úteis a contar da data do registro e de suas alterações.~~

~~II — A Comissão de que trata o item "I", deverá ser instituída até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

~~III—Os proprietários de farmácias e drogarias que não quiserem participar do plantão aludido no item "I" deste artigo, deverão comunicar, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias anterior à elaboração de cada escala de plantão, à Comissão de que trata o item "I" deste artigo, o não interesse de participar no regime de plantão, sob pena, de não o fazendo, ter de cumprir a escala que for determinada pela Comissão, e que, por força da presente Lei, será levada ao conhecimento do Executivo e Legislativo Municipal, conforme determina o item "I" deste artigo.~~

~~IV—O estabelecimento que estiver de plantão ficará obrigado a permanecer de porta aberta no horário de 19h00. (dezenove horas) às 24h00. (vinte e quatro horas). De 0h00. (zero hora) às 7h00. (sete horas); terão a faculdade de trabalhar com a porta cerrada.~~

~~V—A quantidade e a ordem de farmácias e drogarias que estarão em regime de plantão será estabelecida pela Comissão prevista no item "I" deste artigo, não sendo nunca inferior a 2 (duas) farmácias e ou drogaria, por dia, no horário de 19h00 às 24h00 e, 1 (uma) farmácia e ou drogaria no horário de 00h00 às 8h00.~~

~~VI—A Comissão enviará, obrigatoriamente, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal a relação das farmácias e ou drogarias em regime de plantão, até o dia 15 (quinze) de cada mês anterior ao mês de cumprimento do plantão, contendo nesta relação, detalhadamente, os dias, os estabelecimentos e o prazo de validade da escala de plantão, e fará ampla divulgação na imprensa falada e escrita, da referida relação.~~

~~VII—O regime de plantão nos dias úteis, obrigatoriamente terá o mínimo de duas farmácias e ou drogarias cumprindo o horário previsto no item "III" deste artigo.~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

~~VIII — Aos sábados o regime de plantão será feito no horário de 13h00. (treze horas) às 24h00. (vinte e quatro horas), a ser cumprido por no mínimo de duas farmácias e ou drogarias e, aos domingos e feriados, o regime de plantão será no horário de 0h00. (zero hora) às 24h00. (vinte e quatro horas), sendo que, de 0h00 às 8h00, será cumprido por no mínimo 1 (uma) farmácia e ou drogaria e, de 8h00 às 24h00, por no mínimo 2 (duas) farmácias e ou drogarias.~~

~~IX — Havendo omissão por parte da Comissão, no que é previsto nos itens "I" e "V" deste artigo, o Prefeito do Município de Três Rios, em cumprimento à Lei Federal nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, determinará, por Decreto, a forma do rodízio e o horário em que as farmácias e drogarias deverão funcionar, independentemente de qualquer comunicação aos interessados, ficando, ainda, as farmácias e drogarias, sujeitas às penalidades previstas na presente Lei.~~

~~§ 2º — A licença prevista no Caput deste artigo, poderá ser anualmente renovada, por requerimento ao Executivo Municipal, desde que satisfeita o pagamento da Taxa prevista no Código Tributário do Município de Três Rios.~~

~~§ 3º — Será devida a Taxa Anual de 06 (seis) UNIFs, para fins de concessão de ALVARÁ DE INSPEÇÃO E REGULARIDADE FUNCIONAL para farmácias e drogarias, inscritas no regime de plantão e constantes da escala elaborada pela Comissão, que deverá ser recolhida até o dia 10 de janeiro de cada ano na tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município de Três Rios ou, no ato de sua adesão ao regime de plantão.~~

~~§ 4º — A Taxa referida no § 3º deste artigo, não substitui ou isenta de pagamento a Taxa inicial para licença e funcionamento (Alvará de Licença para Localização e Funcionamento) de estabelecimentos em geral.~~



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

~~§ 5º - A falta do cumprimento do item da comunicação prevista nos itens "I" e "V", do presente artigo, pelas farmácias e drogarias que se encontrarem obrigadas ao regime de plantão, sujeitará a cada uma delas, a multa de 10 (dez) UNIFs por mês, só cessando a penalidade quando efetivado o disposto no referido item.~~

Art. 169 - Ficam as atividades econômicas de serviços profissionais científicos, técnicos, administrativos e pessoais autorizadas a funcionar livremente.

§1º - Fica determinado o horário normal, que funciona da seguinte forma:

I- Segunda-feira a sexta-feira: 08:00 às 18:00;

II- Sábado: 08:00 às 13:00.

§2º - Para fins do disposto no caput, são consideradas atividades econômicas de serviços profissionais científicos, técnicos, administrativos e pessoais:

I - serviços de advocacia, contabilidade, arquitetura, engenharia, tecnologia da informação, veterinária, administração, agronomia, economista, analista de sistemas, de banco de dados, geógrafo, geólogo, biólogo, professor, publicitário, segurança do trabalho, representante comercial, corretor de imóveis, corretor de seguros e similares;

II- dentista, médico, assistente social, enfermeiro farmacêutico fisioterapeuta, fonoaudiólogo nutricionista, psicólogo, terapeuta ocupacional, instrumentador cirúrgico, protético dentário, técnico em laboratório, serviços estéticos e similares;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

III - agente de turismo, cinegrafista, desenhista, detetive particular, fotógrafo, instrutor diversos, produtor artístico, programador de computador, programador visual, projetista civil, técnico em aparelhos de precisão, técnico em edificações, técnico em eletrônica, técnico em enfermagem, técnico em informática, técnico em manutenção, técnico em paisagismo, técnico em publicidade, técnico em refrigeração, técnico em, técnico em telecomunicações, topógrafo e similares.

§3º - obrigatória a apresentação da seguinte documentação junto a secretaria competente:

I – Requerimento informando os dias e horários para o regime especial;

II – Alvará de Localização e Funcionamento;

III – Licença Sanitária, quando houver necessidade.

§4º - Para realização de eventos, comemorações e/ou apresentações fora do horário estabelecido, deverá ser requerido junto a secretaria competente com 15 (quinze) dias de antecedência a autorização e emissão de nada opor.

§5º - Para emissão do nada opor deverá ser apresentado:

I – Requerimento informando os dias, horários, capacidade de lotação e finalidade do evento;

II – Alvará de Localização e Funcionamento;

III- Alvará de Licença Especial de Funcionamento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

***IV – Licença Sanitária, quando houver
necessidade.***

***Art. 170 — Os feriados que menciona este Código são
os seguintes:***

a) — Nacionais, conforme legislação federal:

1º de janeiro

21 de abril

1º de maio

7 de setembro

12 de outubro

15 de novembro

25 de dezembro

b) — Municipais, conforme Lei nº 709/67

20 de janeiro

Sexta-feira da Paixão

Corpus Christi

14 de Dezembro

***Art. 170 - Ficam as atividades do ramo
educacional autorizadas a funcionar livremente:***

***§1º - Fica determinado o horário normal, que
funciona da seguinte forma:***

***I- Segunda-feira a sexta-feira: 08:00 às
18:00;***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

II- Sábado: 08:00 às 13:00.

§2º - Para fins do disposto no caput, são consideradas atividades do ramo educacional:

I – Instituições: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico e Ensino Superior;

II- Instituições de ensino de idiomas, arte, cultura e similares.

§3º - Fica obrigatória a apresentação da seguinte documentação junto a secretaria competente:

I – Requerimento informando os dias, horários e capacidade de lotação;

II – Alvará de Localização e Funcionamento;

III – Licença Sanitária, quando houver necessidade;

IV – Certificação de Corpo de Bombeiros, quando houver necessidade.

§4º - Para realização de eventos, comemorações e/ou apresentações fora do horário estabelecido, deverá ser requerido junto a secretaria competente com 15 (quinze) dias de antecedência a autorização e emissão de nada opor.

§5º - Para emissão do nada opor deverá ser apresentado:

I – Requerimento informando os dias, horários, capacidade de lotação e finalidade do evento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

II – Alvará de Localização e Funcionamento;

***III- Alvará de Licença Especial de
Funcionamento;***

***IV – Licença Sanitária, quando houver
necessidade;***

***V – Certificação de Corpo de Bombeiros,
quando houver necessidade.***

~~Art. 171 – Este Código entra em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário e, especialmente, as seguintes:
Leis nº s: 626, de 02/09/66, 923 de 14/04/71, 1333, de 05/09/79; Deliberações
nº 1075, de 28/03/74, 1132, de 30/07/75 e Decreto nº 252, de 18/02/70.~~

***Art. 171 - Ficam as atividades de hospedagem
e hotelaria autorizadas a funcionar em regime de horário especial,
mediante prorrogação ou antecipação do horário de funcionamento
normal, pelo período de 24 horas:***

***§1º - Fica determinado o horário normal, que
funciona da seguinte forma:***

***I- Segunda-feira a sexta-feira: 08:00 às
18:00;***

II- Sábado: 08:00 às 13:00.

***§2º - Para fins do disposto no caput, são
consideradas atividades de hospedagem e hotelaria:***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

I – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço e similares;

§3º - Fica obrigatória a apresentação da seguinte documentação junto a secretaria competente:

I – Requerimento informando os dias, horários, capacidade de lotação e finalidade;

II – Alvará de Localização e Funcionamento;

III – Licença Sanitária, quando houver necessidade;

IV – Certificação de Corpo de Bombeiros, quando houver necessidade. (NR)“

Art. 2º - Acresce o art. 172 à Lei Municipal nº 1.490, de 23 de dezembro de 1983, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 172 - Ficam as atividades de serviços essenciais comprovados, autorizadas a funcionar em regime de horário especial, mediante prorrogação ou antecipação do horário de funcionamento normal, pelo período de 24 horas:

§1º - Fica determinado o horário normal, que funciona da seguinte forma:

I- Segunda-feira a sexta-feira: 08:00 às 18:00;

II- Sábado: 08:00 às 13:00.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§2º - Para fins do disposto no caput, são consideradas atividades de serviços essenciais comprovados:

I – São considerados essenciais as atividades e serviços de fornecimento de insumos e materiais necessários à sobrevivência, saúde, abastecimento e segurança da população;

II - Postos de gasolina;

III- Atividades de assistência à saúde humana e animal;

IV – Produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos;

V – Produtos alimentícios;

VI – Instituições financeiras;

VII – Demais atividades comprovadas.

§3º - Fica obrigatória a apresentação da seguinte documentação junto à secretaria competente:

I – Requerimento informando os dias e horários para o regime especial;

II – Alvará de Localização e Funcionamento;

III – Licença Sanitária, quando houver necessidade;

IV – Licença Ambiental, quando houver necessidade;

V – Certificação de Corpo de Bombeiros, quando houver necessidade."



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, as seguintes: Leis nº s: 626, de 02/09/66, 923 de 14/04/71, 1333, de 05/09/79; Deliberações nº 1075, de 28/03/74, 1132, de 30/07/75 e Decreto nº 252, de 18/02/70.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5140 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

***Autoriza o Poder Executivo a conceder
Auxílio Financeiro como Premiação às
Escolas de Samba do Município, e dá
outras providências.***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:***

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Três Rios autorizado a conceder a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a Premiação das Escolas de Samba do Município, para o carnaval do ano de 2024.

Parágrafo Único – O recebimento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será despendida pela Administração Direta do Município de Três Rios às Escolas de Samba da seguinte forma:

I - A importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será despendida para o 1º Lugar- Campeã;

II - A importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será despendida para o 2º Lugar – Vice-Campeã;

III - A importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será despendida para o 3º Lugar;

IV - A importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), será despendida para o 4º Lugar; e

V - A importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será despendida para o 5º Lugar.

Art. 2º - Só será feito o repasse da premiação mediante a aprovação da prestação de conta das 2 (duas) parcelas do Auxílio Financeiro ora concedido.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Parágrafo Único – A aprovação da prestação de contas e a liberação para o recebimento da premiação será feito de forma independente entre as Escolas de Samba.

Art. 3º - O repasse da premiação será feito em até 120 (cento e vinte) dias após a data de apuração do desfile.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5141 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga a Lei nº 5.074, de 19 de maio de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 5.074, de 19 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5142 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP – órgão colegiado permanente, com função consultiva e sugestiva para as diretrizes relacionadas à Política Municipal de Segurança e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social exercerá o acompanhamento das instituições municipais de Segurança Pública e poderá recomendar providências legais às autoridades competentes, de modo a considerar, entre outros definidos em regimento interno ou em norma específica, os seguintes aspectos:

I - as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos agentes de segurança pública;

II - o atingimento das metas previstas na Lei Municipal nº 5.118, de 10 de outubro de 2023, que institui o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do município de Três Rios;

III - o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias;

IV - o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida;

V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a definir competências complementares aderentes aos objetivos instituídos em Lei.

Art. 3º - Integram a estrutura do COMSEP:

I - Plenária, constituída pelo conjunto de conselheiros que integram o COMSEP;

II - Presidência, exercida por membro eleito em votação pela sessão plenária;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Administrativa;

V - Comissão Permanente de Ética;

VI - Membros Titulares e Efetivos.

§1º - A Plenária do COMSEP, seu órgão máximo, será constituída pela Presidência do Conselho e pelos Conselheiros a que se refere o inciso VI.

§2º - O Presidente do COMSEP será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente, cuja designação ficará a cargo do Presidente do Conselho.

§3º - A Secretaria Administrativa do COMSEP, subordinada ao Presidente do Conselho, exercerá a função de apoio técnico e administrativo das decisões da Plenária e outros definidos em Regimento Interno.

§4º - Os cargos previstos neste artigo, serão ocupados de acordo com eleição, realizada pelos membros do COMSEP descritos no artigo 4º.

Art. 4º - O COMSEP será composto por 17 (dezessete) membros, abaixo elencados:

I - Secretário de Ordem Pública, Políticas de Segurança e Defesa Civil ou representante legalmente designado;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

- II** - Comandante do 38º Batalhão da Polícia Militar ou representante legalmente designado;
- III** - Delegado titular da 108ª Delegacia de Polícia Civil ou representante legalmente designado;
- IV** - Secretário Municipal de Assistência Social ou representante legalmente designado;
- V** - Secretário Municipal de Saúde ou representante legalmente designado;
- VI** - Secretário Municipal de Educação ou representante legalmente designado;
- VII** - Procurador Geral do Município de Três Rios ou representante suplente legalmente designado pelo mesmo;
- VIII** - Comandante da GCMTR ou representante suplente legalmente designado;
- IX** - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil seccional Três Rios ou representante suplente legalmente designado;
- X** - Chefe da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal com circunscrição sobre o município de Três Rios ou substituto legalmente designado;
- XI** - Presidente da Comissão de Segurança Pública da Câmara Municipal de Três Rios ou representante suplente legalmente designado;
- XII** - Representante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ no âmbito do Município de Três Rios;
- XIII** - Representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – DPGE no âmbito do Município de Três Rios;
- XIV** - Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ no âmbito do Município de Três Rios;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

XV - Presidente do Conselho Comunitário de Segurança de Três Rios ou representante suplente legalmente designado pelo mesmo;

XVI - Representante da Guarda Municipal eleito com melhor votação para membro do CONSEG – FUMSEP (Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança) do Município de Três Rios ou representante suplente legalmente designado;

XVII - Presidente do COMAMTRI – Conselho Municipal das Associações Municipais de Três Rios, representando as associações comunitárias municipais ou representante suplente legalmente designado.

§1º - Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) suplente, que o substituirá em caso de ausência justificada.

§2º - Os membros indicados que compõem o Poder Executivo Municipal permanecerão no Conselho somente enquanto estiverem exercendo as funções estabelecidas nos respectivos incisos e investidos nos respectivos cargos.

Art. 5º - Caberá ao Conselho propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade.

Art. 6º - O COMSEP deflagrará, em conjunto com o Poder Executivo, Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, bem como participará da sua elaboração, nos termos do §5º do artigo 22 da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 7º - A função exercida pelos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social é considerada serviço relevante prestado ao Município de Três Rios, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante decreto quando o COMSEP deve estar formalmente instituído com seus respectivos representantes indicados e o próprio COMSEP dará ciência de conhecimento ao REGIMENTO INTERNO para seu melhor funcionamento.

Parágrafo Único – Até o início das atividades do COMSEP reputam-se válidos os atos exarados por Conselho ou Colegiado instituído pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joacir Barboglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5143 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a migração dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico para novas jornadas de trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar, em caráter definitivo e para todos os efeitos funcionais, a mudança na jornada de trabalho mínima dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico da seguinte forma:

I – o cargo de Professor Docente II passará da jornada mínima de trabalho de 18 (dezoito) para 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II – o cargo de Supervisor Educacional passará da jornada mínima de trabalho de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) horas;

III – o cargo de Orientador Pedagógico passará da jornada mínima de trabalho de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - Os cargos mencionados neste artigo passarão a fazer jus aos vencimentos permanentes compatíveis com a nova jornada mínima de trabalho e majorados de acordo com a política salarial praticada pela Administração Pública Municipal e a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º - O regime de cumprimento da nova jornada de trabalho a que dispõe o artigo anterior, atendendo ao disposto no artigo 2º, §4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, se dará da seguinte forma:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

I – o Professor Docente II deverá cumprir sua carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas dividida em 16 (dezesesseis) horas de efetiva regência de classe e de 08 (oito) horas de planejamento e estudo extraclases;

II – o Supervisor Educacional deverá cumprir sua carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas dividida em 16 (dezesesseis) horas de efetiva atuação junto às unidades escolares e à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e de 08 (oito) horas de planejamento e estudo;

III – o Orientador Pedagógico deverá cumprir sua carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas dividida em 16 (dezesesseis) horas de efetiva atuação junto às unidades escolares e à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e de 08 (oito) horas de planejamento e estudo.

Art. 3º - A alteração de jornada de trabalho de que trata a presente Lei poderá ocorrer de forma gradativa, a critério do Executivo Municipal, considerando-se estritamente o interesse público e a necessidade do serviço.

Art. 4º - A efetivação da medida prevista nesta Lei está condicionada à existência de prévia dotação orçamentária, bem como ao integral atendimento do disposto no §1º, do artigo 169, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, e nas demais normas pertinentes às questões orçamentárias e financeiras e ao controle de gastos com pessoal na Administração Pública Municipal.



Art. 5º - O Município de Três Rios, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SMECT), regulamentará os procedimentos e critérios para que haja a autorização para alteração da jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico na forma prevista no artigo 1º desta Lei, devendo, necessariamente, observar o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

§1º - Considerando que a alteração da jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico poderá ocorrer de forma gradativa, a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia poderá estabelecer os critérios para a escolha dos servidores, garantindo a observância do disposto nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo e no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal:

I – identificação da necessidade da alteração, considerando-se o interesse público, mediante a identificação e apresentação de estudo sobre a carência de professores nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – priorização das disciplinas que possuam matriz curricular compatível com a carga horária ampliada;

III – manifestação de vontade do servidor na alteração da jornada de trabalho;

IV – realização de processo seletivo interno público, isonômico e transparente, na Rede Pública Municipal de Ensino;

V – servidor com matrícula mais antiga, com maior qualificação e disponibilidade para cumprir nova jornada de trabalho.

§2º - O disposto no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei deve ser observado em todas as oportunidades em que for possibilitada a alteração da jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico.

Art. 6º - Para definir os critérios objetivos que regerão a seleção dos ocupantes dos cargos de Professor Docente II, de Supervisor Educacional e de Orientador Pedagógico que vierem a pleitear a alteração de sua jornada de trabalho, na forma expressa no artigo 1º desta Lei, será criada uma Comissão, nomeada por ato oficial do Chefe do Executivo Municipal após eleição promovida em assembleia realizada pelas classes profissionais a que se destina a Lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Parágrafo Único - Os critérios aprovados pela Comissão deverão ser submetidos ao Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e serão publicados pela SMECT, de modo a assegurar a transparência do processo de seleção dos ocupantes dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico que vierem a pleitear a alteração de sua jornada de trabalho.

Art. 7º - Não haverá prejuízo na progressão para aqueles profissionais que optarem pela alteração da jornada de trabalho prevista no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Aos servidores que optarem pela troca da jornada de trabalho prevista nesta Lei, será assegurada a manutenção da classe, nível e referência que se encontravam antes da migração, consoante os termos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal disposto na Lei Municipal nº 3.554/2011.

Art. 8º - Os vencimentos base dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico, com a efetiva migração de jornada prevista no artigo 1º desta Lei passarão a contar com os valores elencados nos Anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 9º - Em relação aos servidores que preenchem os requisitos a perceber a complementação dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, na forma do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.626/2002, ao efetivarem a migração de jornada de trabalho prevista na presente Lei, deverão ainda permanecer em efetivo exercício de suas funções pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, sem se aposentarem voluntariamente, para que façam jus ao cômputo, para fins de complementação, do novo salário, proporcional à nova jornada de trabalho.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§1º - Os servidores que, após efetivarem a migração de jornada de trabalho, se aposentarem voluntariamente antes do prazo previsto no *caput* deste artigo, automaticamente não terão o novo salário computado no cálculo da complementação previdenciária paga pela Prefeitura Municipal de Três Rios, sendo considerados apenas os valores percebidos antes da migração.

§2º - Os servidores que já possuem os requisitos para requererem a aposentadoria, junto ao Regime Geral de Previdência Social, também deverão cumprir o período mínimo de efetivo exercício previsto no *caput* do presente artigo.

§3º - Os servidores que não optarem pela migração de jornada de trabalho, na forma prevista na presente Lei, continuarão sujeitos às regras da complementação dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, na forma da legislação municipal pertinente.

Art. 10 - Aplicam-se aos servidores ocupantes dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal previsto na Lei Municipal nº 3.554/2011, exceto os termos que eventualmente se conflitem com a presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

ANEXO I

**TABELA DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR
DOCENTE II**

18 HORAS			24 HORAS		
GRUPO	REF.	VALOR	GRUPO	REF.	VALOR
MAG	3	R\$ 2.205,00	MAG	3	R\$ 2.940,00
MAG	4	R\$ 2.315,25	MAG	4	R\$ 3.087,00
MAG	5	R\$ 2.431,01	MAG	5	R\$ 3.241,35
MAG	6	R\$ 2.552,56	MAG	6	R\$ 3.403,42
MAG	7	R\$ 2.680,19	MAG	7	R\$ 3.573,59
MAG	8	R\$ 2.814,20	MAG	8	R\$ 3.752,27
MAG	9	R\$ 2.954,91	MAG	9	R\$ 3.939,88



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE SUPERVISOR
EDUCACIONAL**

20 HORAS			24 HORAS		
GRUPO	REF.	VALOR	GRUPO	REF.	VALOR
MAG	3	R\$ 2.436,72	MAG	3	R\$ 2.924,16
MAG	4	R\$ 2.558,56	MAG	4	R\$ 3.070,37
MAG	5	R\$ 2.686,48	MAG	5	R\$ 3.223,89
MAG	6	R\$ 2.820,81	MAG	6	R\$ 3.385,08
MAG	7	R\$ 2.961,85	MAG	7	R\$ 3.554,33
MAG	8	R\$ 3.109,94	MAG	8	R\$ 3.732,05
MAG	9	R\$ 3.265,44	MAG	9	R\$ 3.918,65



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ORIENTADOR
PEDAGOGICO**

20 HORAS			24 HORAS		
GRUPO	REF.	VALOR	GRUPO	REF.	VALOR
MAG	3	R\$ 2.436,72	MAG	3	R\$ 2.924,16
MAG	4	R\$ 2.558,56	MAG	4	R\$ 3.070,37
MAG	5	R\$ 2.686,48	MAG	5	R\$ 3.223,89
MAG	6	R\$ 2.820,81	MAG	6	R\$ 3.385,08
MAG	7	R\$ 2.961,85	MAG	7	R\$ 3.554,33
MAG	8	R\$ 3.109,94	MAG	8	R\$ 3.732,05
MAG	9	R\$ 3.265,44	MAG	9	R\$ 3.918,65



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5144 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 45.152,67 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 45.152,67 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), decorrentes do repasse através do Fundo Nacional de Educação, destinados às novas turmas de Educação Infantil cadastradas no SIMEC.

Art. 2º - Em decorrência do Crédito Adicional Especial ora aberto, fica criado no orçamento vigente a ação: **"Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas"**, abaixo discriminada:

**02.01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

12 – Educação

00.365 – Educação Infantil

00.000.2015 – Educação em Sua Integralidade

00.000.0000.1184 – Manutenção Educação Infantil – Novas Turmas

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica - R\$ 36.122,14

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 9.030,53



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Fonte de Recurso 265 – Educação Infantil – Novas Turmas

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão do repasse através do Fundo Nacional de Educação, destinados às novas turmas cadastradas no SIMEC.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado à inclusão no PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5145 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 550.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), referente a Transferência Especial, Programa: 09032023. Emenda Parlamentar: 202339300006 do Deputado Carlos Jordy.

Art. 2º - Em decorrência do Crédito Adicional Especial ora aberto, fica criado no orçamento vigente a ação: **"Transferência Especial – Emenda Parlamentar 202339300006" – Carlos Jordy**", abaixo discriminada:

**02.01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

12 – Educação

00.361 – Educação Fundamental

00.000.2015 – Educação em Sua Integralidade

00.000.0000.1186 – Transferência Especial, Emenda Parlamentar:
202339300006 - Carlos Jordy



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 550.000,00

Fonte de Recurso 267 – Emenda 202339300006 – Carlos Jordy

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão da Transferência Especial, Programa: 09032023, Emenda Parlamentar: 202339300006 de autoria do Deputado Federal Carlos Jordy.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5146 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 229.431,31 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 229.431,31 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), referente a Lei nº 14.640/2023 que traz o fomento de matrículas em tempo integral nas redes e sistemas de ensino.

Art. 2º - Em decorrência do Crédito Adicional Especial ora aberto, fica criado no orçamento vigente a ação: **"Fomento de matrículas em tempo integral em redes e sistemas de ensino, abaixo discriminada"**:

**02.01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

12 – Educação Infantil

00.365 – Educação Infantil

00.000.2015 – Educação em Sua Integralidade

00.000.0000.1185 – Fomento de matrículas em tempo integral em redes e sistemas de ensino.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica - R\$ 183.545,05

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 45.886,26

Fonte de Recurso 266 – Tempo Integral – novas matrículas

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão do repasse através do Fundo Nacional de Educação, conforme Lei nº 14.640/2023 para fomento das matrículas em tempo integral em redes e sistemas de ensino.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado à inclusão no PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5147 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

***Abre Crédito Adicional Especial no
orçamento vigente do Município, no valor
de R\$ 1.995.084,00 e dá outras
providências.***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:***

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.995.084,00 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil e oitenta e quatro reais), em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, repasse Fundo a Fundo de recursos do Bloco de Investimentos, decorrentes de Emendas Parlamentares propostas pelo Deputado Flávio Bolsonaro conforme Portaria GM/MS nº 1213 de 11 de setembro e Portaria GM/MS nº 1591 de 18 de outubro de 2023 destinados a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as UBS – Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º - Em decorrência do Crédito Adicional Especial ora aberto, fica criado no orçamento vigente a ação abaixo discriminada.

02.02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

00.301 – Atenção Básica

00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde

00.000.0000.1.908 – Proposta nº 11405835000/1230-11 – Equipamento e

Material Permanente para UBS

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - R\$ 1.552.889,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Fonte de Recurso – 125 – BLINV

10 – Saúde

00.301 – Atenção Básica

00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde

00.000.0000.1.909 – Proposta nº 11405835000/1230-15 – Equipamento e Material Permanente para UBS

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - R\$ 442.195,00

Fonte de Recurso – 125 - BLINV

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução no disposto neste artigo decorrerão de repasse Fundo a Fundo de recursos do Bloco de Investimentos, decorrentes de Emendas Parlamentares proposta pelo Deputado Flávio Bolsonaro conforme Portaria GM/MS nº 1213 de 11 de setembro de 2023 no valor de R\$ 1.552.889,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta e nove reais) e, Portaria GM/MS nº 1591 de 18 de outubro de 2023 no valor de R\$ 442.195,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e cento e noventa e cinco reais) – Equipamentos e Materiais Permanentes para as UBS – Unidades Básicas de Saúde.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado à Inclusão no PPA/2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5148 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

***Autoriza o Poder Executivo a conceder
Auxílio Financeiro às Escolas de Samba
do Município, e dá outras providências.***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:***

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Três Rios autorizado a conceder Auxílio Financeiro às Escolas de Samba para a realização dos desfiles carnavalescos durante o período de carnaval do ano de 2024.

Parágrafo Único – Será concedido às Escolas de Samba do Município a importância de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), que será despendida pela Administração Direta do Município da seguinte forma:

I - A importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será despendida para o **GRES BOM DAS BOCAS**, entidade sem fins lucrativos sediada na Rua 8 de Maio, 74, Caixa D'Água, Três Rios/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.428.965/0001-40;

II - A importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será despendida para o **GRES SONHOS DE MIXYRICKA**, entidade sem fins lucrativos sediada na Rua Rita Cerqueira, 21, Centro – Três Rios/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.963.552/0001-51;

III - A importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será despendida para o **GRES INDEPENDENTE DO TRIÂNGULO**, entidade sem fins lucrativos sediada na Avenida Zoello Sola, 737, Triângulo, Três Rios/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.502.312/0001-90;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

IV - A importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será despendida para o **GRES BAMBAS DO RITMO**, entidade sem fins lucrativos sediada na Av. Rui Barbosa, 516, Cantagalo, Três Rios/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.963.529/0001-67; e

V - A importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será despendida para o **GRES MOCIDADE INDEPENDENTE DE VILA ISABEL**, entidade sem fins lucrativos sediada na Rua Sebastião Ferreira de Almeida, 45, Vila Isabel, Três Rios/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 31.845.217/0001-26.

Art. 2º - A importância de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), referente ao repasse, será despendida através da Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

§1º - O pagamento será feito em 2 (duas) parcelas de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), a ser distribuído igualmente entre as 5 (cinco) escolas, sendo 2 (duas) parcelas de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada um, com previsão de pagamento da 1ª (primeira) parcela até o dia 28 de dezembro de 2023, e a 2ª (segunda), até o dia 15 de janeiro de 2024.

§2º - Com o intuito de manter o carnaval com o mesmo padrão e qualidade apresentados em outros anos, a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento), será paga dentro do ano vigente.

Art. 3º - A prestação de contas das parcelas deverá ser realizada até o dia 24 de abril de 2024.

Art. 4º - O Auxílio Financeiro às Escolas de Samba do Município, só será concedido mediante a apresentação da seguinte documentação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

- I** - Requerimento da escola solicitando a concessão do auxílio financeiro;
- II** - Atestado de funcionamento fornecido pelo Judiciário;
- III** - Ata de eleição do quadro dirigente atual registrado em cartório;
- IV** - Estatuto Social registrado em cartório;
- V** - Inscrição da escola no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- VI** - Relatório das atividades da escola;
- VII** - Comprovante de recebimento do numerário ou da comunicação do crédito em conta corrente, com recibo passado pela escola beneficiada;
- VIII** - Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência atualizado dos dirigentes da escola;
- IX** - Certidão negativa, emitida pelo Juízo de Família, da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Três Rios, da qual deverá constar expressamente a inexistência de obrigação pendente de cumprimento em razão de condenação por infração das normas do ECA, ressalvada a existência de parcelamento, devidamente autorizado pelo Juízo; e
- X** - Apresentação da prestação de contas dos auxílios financeiros anteriores aprovados e repassados pelo Município.

Art. 5º - A prestação de contas total do auxílio financeiro recebido pelas escolas deverá ser realizada na data prevista no art. 3º desta Lei, e acompanhada dos seguintes documentos:

- I** - Comprovantes originais das despesas realizadas, no valor igual ou superior ao do auxílio recebido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

II - Balancete analítico da escola beneficiada ou outro demonstrativo contábil, evidenciando o registro do auxílio e a aplicação dos recursos recebidos;

III - Comprovante original da devolução de eventuais recursos, depositado na própria conta que recebeu os recursos.

§1º - Como comprovante de despesa, só serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal ou documento equivalente, no caso de não obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal, com data posterior ao recebimento do numerário e limitando até o dia 20 de fevereiro de 2024.

§2º - No caso de extravio ou inutilização da primeira via do documento fiscal, poderá ser aceita cópia do documento devidamente autenticada pela repartição fiscal competente.

Art. 6º - Depois de protocolado o requerimento da prestação de contas, dentro do prazo máximo estabelecido para a prestação de contas que deverá ser enviada a Controladoria-Geral do Município que procederá à análise da prestação e emitirá parecer sobre a mesma, após deverá ser encaminhado para pronunciamento expresso da autoridade competente sobre a prestação de contas e sobre o parecer emitido, atestando o conhecimento das conclusões nele contidas, que deverá ser publicado no órgão oficial.

Art. 7º - Depois da publicação, o requerimento será encaminhado ao Auditor da Controladoria-Geral do Município que emitirá o certificado, acompanhado de relatório, com parecer conclusivo, quanto à regularidade ou irregularidade das contas.

Art. 8º - Se as contas forem rejeitadas, a escola terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a publicação do certificado de rejeição para apresentação de razões de defesa sobre os motivos apontados na auditoria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 9º - Caso as razões de defesa sejam indeferidas, o processo será encaminhado à Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico para inscrição na dívida ativa, visando à devolução da importância que foi recebida acrescida de correção monetária com base na Unidade Fiscal do Município de Três Rios – UFMTR aos cofres públicos municipais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

DECRETO N° 7.108 DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Suplementa e anula dotações em
R\$ 15.294.496,41 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n° 5.038, de 29 de dezembro de 2022 e; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 15.294.496,41 (quinze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

Art. 1º - Suplementa:

I - O valor de R\$ 5.514.004,48 (cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, quatro reais e quarenta e oito centavos), de acordo com a Lei Orçamentária Anual n° 5.038, de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V;

Un.Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.01.05	04.129.2001.1439	3.3.90.32.00	000	8.455,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.14.00	000	5.282,12
02.01.06	12.361.2015.2328	3.3.90.30.00	225	20.000,00
02.01.06	12.361.2015.2284	3.3.90.32.00	008	257.000,00
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.30.00	225	73.000,00
02.01.08	04.122.2018.2890	3.3.90.39.00	000	10.000,00
02.01.12	27.811.2009.2035	3.3.90.39.00	217	17.000,00
02.01.12	04.122.2009.2470	3.3.90.39.00	000	8.000,00
02.01.12	27.812.2009.2052	4.4.90.52.00	000	3.490,00
02.01.12	27.812.2009.2051	3.3.90.31.00	000	5.000,00
02.01.12	27.812.2009.1179	3.3.90.30.00	000	15.620,00
02.01.13	04.122.2007.2071	3.3.90.39.00	096	431,70
02.01.13	18.542.2007.2371	3.3.90.39.00	096	2.000,00
02.01.13	04.122.2007.2071	4.4.90.52.00	081	14.600,00
02.01.13	15.452.2007.2079	3.3.90.39.00	000	7.000,00
02.01.14	04.122.1400.2279	3.3.90.39.00	000	4.000,00
02.01.14	04.122.1400.2091	3.3.90.93.00	000	48.800,00
02.01.22	13.392.1002.1175	3.3.90.30.00	000	40.000,00
02.03.11	08.244.2021.2056	3.3.90.39.00	165	30.000,00
02.03.11	08.244.2021.2999	3.3.90.39.00	200	30.000,00
02.03.11	08.244.2021.1168	3.3.50.41.00	000	26.000,00
02.03.11	08.244.2004.2063	3.3.90.39.00	000	70.000,00
02.03.11	08.244.2021.2056	3.3.90.30.00	165	20.000,00
02.03.11	08.244.2021.2999	3.3.90.30.00	200	20.000,00
02.01.06	12.361.2015.2335	3.3.90.30.00	008	81.123,47
02.01.04	04.122.1000.2013	3.3.90.30.00	000	6.000,00
02.01.06	12.361.2015.2697	3.3.90.30.00	004	90.148,43
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.30.00	008	25.665,87
02.01.12	27.812.2009.1601	4.4.90.51.00	217	105.556,00
02.01.24	04.122.1001.2144	3.3.90.92.00	000	61,00
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.92.00	122	12.000,00
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.39.00	000	196.000,00
02.03.11	08.244.2021.1177	4.4.90.52.00	000	4.477,73
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.39.00	217	181.670,00
02.04.19	04.122.1004.2416	3.3.90.14.00	000	4.293,40
02.04.19	04.122.1004.2416	3.3.90.36.00	000	10.000,00
02.01.08	15.451.2018.1429	4.4.90.51.00	217	2.104.196,49
02.01.03	04.122.2017.200	3.3.90.92.00	000	33.000,00
02.01.03	04.122.2017.2010	3.3.90.14.00	000	50.000,00
02.01.05	04.129.2001.2026	3.3.90.39.00	080	240.000,00
02.01.06	12.361.2015.2160	3.3.90.14.00	003	3.000,00
02.01.06	12.361.2015.2163	3.3.90.46.00	002	35.000,00
02.01.06	12.367.2015.2293	3.3.90.39.00	008	200.000,00
02.01.07	04.122.2010.2106	3.3.90.30.00	000	28.500,00
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.36.00	122	32.000,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.30.00	000	100.000,00
02.01.06	12.361.2015.2330	3.3.90.92.00	002	216.206,87
02.01.06	12.361.2015.2328	3.3.90.30.00	225	167.847,66
02.01.06	12.361.2015.2330	3.3.90.92.00	008	7.500,00

02.01.07	04.122.2010.2436	3.3.90.30.00	000	14.200,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.48.00	120	16.353,14
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.90.14.00	033	13.266,72
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.36.00	122	70.257,88
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.39.00	217	1,00
02.01.22	13.392.1002.1169	3.3.90.39.00	000	15.000,00
02.05.17	17.512.2022.2092	3.3.90.31.00	000	10.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	3.3.90.30.00	000	250.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	3.3.90.36.00	000	190.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	3.3.90.39.00	000	230.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	4.6.90.71.00	000	35.000,00

II - O valor de R\$ 9.780.491,93 (nove milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), de acordo as alíneas "a" e "b" do inciso VI do Art. 15 da Lei Orçamentária Anual n° 5.038, de 29 de dezembro de 2022;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor (R\$)
02.01.06	12.361.2015.2192	3.1.90.96.00	002	40.000,00
02.01.06	12.361.2015.2192	3.1.90.94.00	002	250.000,00
02.03.11	08.244.2021.2164	3.1.90.13.00	034	20.000,00
02.03.11	08.244.2021.2162	3.1.90.13.00	101	30.000,00
02.04.19	04.122.1004.2416	3.1.90.94.00	000	10.000,00
02.01.03	04.122.1004.2416	3.1.90.94.00	000	100.000,00
02.03.11	08.244.2021.2056	3.1.90.11.00	165	47.311,37
02.01.06	12.361.2015.2192	3.1.90.11.00	002	1.500.000,00
02.01.06	12.122.2015.2982	3.1.90.03.00	000	121.000,00
02.01.06	12.361.2015.2160	3.1.90.11.00	003	943.421,82
02.02.10	10.302.2014.2043	3.1.90.13.00	122	120.000,00
02.02.10	10.302.2014.2038	3.1.90.13.00	070	111.216,43
02.02.10	10.301.2014.2894	3.1.90.13.00	120	430.000,00
02.03.11	08.244.2021.2164	3.1.90.11.00	034	242,07
02.03.11	08.244.2021.2162	3.1.90.11.00	101	976,80
02.01.06	12.365.2015.2224	3.1.90.11.00		1.230.000,00
			003	
02.01.06	12.365.2015.2224	3.1.90.13.00		100.000,00
			003	
02.02.10	10.301.2014.2894	3.1.90.11.00	120	3.000.000,00
02.02.10	10.302.2014.2043	3.1.90.11.00	122	1.500.000,00

Art. 2º - Anula o valor de R\$ 15.294.496,41 (quinze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), de acordo com a Lei Orçamentária Anual n° 5.038, de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor (R\$)
02.01.04	04.122.1000.1525	3.3.90.30.00	000	970,00
02.01.04	04.122.1000.1525	3.3.90.36.00	000	970,00
02.01.04	04.122.1000.1525	3.3.90.39.00	000	970,00
02.01.04	04.122.1000.2031	3.3.90.39.00	000	41.110,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.30.00	000	50.000,00
02.01.05	04.129.2001.2525	4.6.90.91.00	000	60.590,35
02.01.06	12.365.2015.2398	3.3.90.32.00	000	142.333,66
02.01.08	04.122.2018.2890	3.3.90.35.00	000	19.400,00
02.01.09	04.122.2016.1590	3.3.90.30.00	000	970,00
02.01.09	23.691.2016.2158	3.3.90.39.00	000	970,00
02.01.09	04.122.2016.2177	4.4.90.52.00	000	8.960,30
02.01.09	11.333.2016.2412	3.3.90.30.00	000	970,00
02.01.09	11.333.2016.2412	3.3.90.39.00	000	4.850,00
02.01.12	27.812.2009.1407	4.4.90.51.00	000	970,00
02.01.12	27.813.2009.1602	3.3.90.30.00	000	970,00
02.01.12	27.813.2009.1602	3.3.90.36.00	000	970,00
02.01.12	27.813.2009.1602	3.3.90.39.00	000	970,00
02.01.12	27.812.2009.2034	3.3.90.30.00	000	970,00
02.01.12	27.812.2009.2034	3.3.90.32.00	000	970,00
02.01.12	27.812.2009.2034	3.3.90.36.00	000	970,00
02.01.16	04.122.2025.2002	3.3.90.39.00	000	50.000,00
02.01.16	04.122.2025.2004	3.3.90.39.00	000	200.000,00

02.01.16	04.122.2025.2378	3.3.90.39.00	000	50.000,00
02.01.20	06.183.2005.2033	3.3.90.30.00	000	20.000,00
02.01.20	06.183.2005.2033	3.3.90.36.00	000	10.000,00
02.01.22	13.392.1002.2044	3.3.90.39.00	000	6.400,00
02.01.22	13.392.1002.2445	3.3.90.30.00	000	4.250,00
02.01.22	13.392.1002.2445	3.3.90.36.00	000	24.250,00
02.01.22	13.392.1002.2445	3.3.90.39.00	000	3.007,74
02.01.22	13.392.1002.2448	3.3.90.39.00	000	190.000,00
02.01.22	13.392.1002.2449	3.3.90.30.00	000	4.850,00
02.01.22	13.392.1002.2449	3.3.90.36.00	000	4.850,00
02.01.22	13.392.1002.2449	3.3.90.39.00	000	4.850,00
02.01.22	13.392.1002.2449	4.4.90.52.00	000	4.850,00
02.01.22	13.392.1002.2451	3.3.50.41.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2451	3.3.90.30.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2451	3.3.90.36.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2451	3.3.90.39.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2451	4.4.90.51.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2451	4.4.90.52.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2454	3.3.90.30.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2454	3.3.90.36.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2454	3.3.90.39.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2454	4.4.90.51.00	000	970,00
02.01.22	04.122.1002.2458	3.3.90.39.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2701	3.3.90.30.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2701	3.3.90.31.00	000	7.760,00
02.01.22	13.392.1002.2701	3.3.90.36.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2701	4.4.90.51.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2702	3.3.50.41.00	000	4.850,00
02.01.22	13.392.1002.2702	3.3.90.31.00	000	7.760,00
02.01.22	13.392.1002.2702	3.3.90.36.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2702	4.4.90.51.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2703	3.3.50.41.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2703	3.3.90.30.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2703	3.3.90.36.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2703	3.3.90.39.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2703	4.4.90.51.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2703	4.4.90.52.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2704	3.3.50.41.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2704	3.3.90.30.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2704	3.3.90.36.00	000	970,00
02.01.22	13.391.1002.2978	3.3.90.39.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2702	3.3.90.30.00	000	970,00
02.01.25	04.122.2027.2151	3.3.90.39.00	000	9.700,00
02.01.25	04.122.2027.2151	3.3.90.35.00	000	9.400,00
02.01.25	04.122.2027.2151	3.3.90.36.00	000	4.850,00
02.01.25	04.122.2027.2087	4.4.90.52.00	000	574,50
02.01.25	04.122.2027.2087	3.3.90.30.00	000	9.700,00
02.01.27	04.122.2026.2084	3.3.90.39.00	000	1.784,78
02.01.27	04.122.2026.1163	4.4.90.52.00	000	10.464,84
02.01.27	04.122.2026.2084	3.3.90.30.00	000	9.700,00
02.01.27	04.122.2026.2088	3.3.90.30.00	000	4.850,00
02.01.27	04.122.2026.2088	3.3.90.35.00	000	1.940,00
02.01.27	04.122.2026.2088	3.3.90.93.00	000	8.471,28
02.01.03	04.122.2017.2012	3.3.90.39.00	000	18.310,00
02.01.04	04.122.1000.2016	3.3.90.91.00	000	10.000,00
02.01.06	12.361.2015.1809	4.4.90.51.00	002	160.000,00
02.01.06	12.361.2015.1588	4.4.90.51.00	002	100.367,67
02.01.07	15.452.2010.2437	3.3.90.30.00	000	9.700,00
02.01.08	15.451.2018.1564	4.4.90.51.00	028	50.000,00
02.01.08	15.451.2018.1594	4.4.90.51.00	028	20.000,00
02.01.08	15.451.2018.1870	4.4.90.51.00	233	264.556,40
02.01.08	04.122.2018.2890	3.3.90.93.00	000	40.000,00
02.01.08	15.451.2018.1822	4.4.90.51.00	217	60.000,00
02.01.08	15.451.2018.1823	4.4.90.51.00	000	200.000,00
02.01.08	15.451.2018.1824	4.4.90.51.00	217	50.000,00
02.01.12	27.812.2009.1407	4.4.90.51.00	194	38.391,15
02.01.12	27.812.2009.1407	4.4.90.51.00	217	41.440,95
02.01.12	27.812.2009.1616	3.3.90.30.00	017	123.500,44
02.01.12	27.812.2009.1616	3.3.90.39.00	017	676.499,55
02.01.13	18.541.2007.2435	4.4.90.51.00	096	10.000,00
02.01.20	04.122.2005.2101	4.4.90.51.00	217	5.000,00

02.01.22	13.392.1002.1169	3.3.90.30.00	000	15.000,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.93.00	000	8.919,66
02.01.05	04.129.2001.2026	3.3.90.39.00	000	17.046,66
02.01.05	04.129.2001.2027	3.2.90.21.00	000	10.161,51
02.01.06	12.361.2015.1809	4.4.90.51.00	002	40.000,00
02.01.06	12.365.2015.2232	3.3.90.39.00	225	93.000,00
02.01.06	12.361.2015.2332	3.3.90.30.00	008	257.000,00
02.01.08	04.122.2018.2890	3.3.90.93.00	000	10.000,00
02.01.12	27.812.2009.2468	3.3.90.39.00	000	3.000,00
02.01.12	04.122.2009.2470	3.3.90.30.00	000	5.000,00
02.01.12	27.812.2009.1179	3.3.90.39.00	000	15.620,00
02.01.12	27.812.2009.2051	3.3.90.39.00	000	5.000,00
02.01.12	27.812.2009.2052	3.3.90.39.00	000	3.490,00
02.01.13	18.541.2007.2432	3.3.90.39.00	096	9.000,00
02.01.13	04.122.2007.2071	3.3.90.30.00	081	14.600,00
02.01.14	04.131.1400.2089	3.3.90.39.00	000	9.700,00
02.01.14	04.131.1400.2089	3.3.90.30.00	000	9.700,00
02.01.14	15.451.1400.2131	3.3.90.39.00	000	10.000,00
02.01.14	04.122.1400.2194	3.3.90.39.00	000	4.000,00
02.01.14	15.451.1400.2372	3.3.90.30.00	000	19.400,00
02.01.22	13.392.1002.1175	3.3.90.39.00	000	40.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.71.70.00	033	180.000,00
02.03.11	08.244.2021.2164	3.3.90.39.00	034	50.000,00
02.03.11	08.244.2021.2162	3.3.90.39.00	101	50.000,00
02.03.11	08.244.2021.2036	3.3.50.41.00	000	26.000,00
02.03.11	04.122.2004.2061	3.3.90.36.00	000	70.000,00
02.01.03	04.122.2017.2000	4.5.90.61.00	217	20.000,00
02.01.03	04.122.2017.2000	4.4.90.52.00	217	10.000,00
02.01.04	04.122.1000.1525	4.4.90.52.00	217	8.000,00
02.01.04	04.122.1000.2993	3.3.90.39.00	000	6.000,00
02.01.06	12.361.2015.2339	3.3.90.30.00	008	2.043,84
02.01.06	12.361.2015.2332	3.3.90.30.00	008	38.500,00
02.01.06	12.365.2015.2336	3.3.90.30.00	008	6.773,50
02.01.07	15.452.2010.1028	3.3.90.39.00	217	32.000,00
02.01.07	04.122.2010.2106	4.4.90.52.00	217	105.556,00
02.01.12	27.812.2009.2803	4.4.90.51.00	217	20.000,00
02.01.12	27.812.2009.2051	3.3.90.39.00	000	13.800,00
02.01.14	15.451.1400.1403	3.3.90.39.00	217	50.000,00
02.01.14	04.122.1400.2091	4.4.90.52.00	217	10.000,00
02.01.20	04.122.2005.2001	4.4.90.52.00	217	31.670,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.90.30.00	033	12.000,00
02.03.11	04.122.2004.2169	3.3.90.30.00	000	3.000,00
02.03.11	04.122.2004.2169	3.3.90.36.00	000	30.000,00
02.03.11	04.122.2004.2169	3.3.90.39.00	000	5.000,00
02.03.11	04.122.2004.2172	3.3.90.30.00	000	3.000,00
02.03.11	04.122.2004.2172	3.3.90.36.00	000	30.000,00
02.03.11	04.122.2004.2172	3.3.90.39.00	000	5.000,00
02.03.11	04.122.2004.2175	3.3.90.93.00	000	100.000,00
02.03.11	04.122.2004.1177	3.3.90.30.00	000	4.477,73
02.03.11	04.122.2004.2055	3.3.90.93.00	000	20.000,00
02.04.19	04.122.1004.2416	3.3.90.39.00	000	24.293,40
02.01.06	12.365.2015.2312	3.3.90.30.00	004	90.148,43
02.01.06	12.361.2015.2339	3.3.90.39.00	008	46.472,00
02.01.06	12.361.2015.2301	3.3.90.39.00	008	13.000,00
02.01.08	15.451.2018.1594	4.4.90.51.00	217	21.136,91
02.01.08	15.451.2018.1871	4.4.90.51.00	217	1.000,00
02.01.08	15.451.2018.1872	4.4.90.51.00	217	1.000,00
02.01.08	15.451.2018.1874	4.4.90.51.00	217	88.547,85
02.01.08	15.451.2018.1875	4.4.90.51.00	217	1.000,00
02.01.08	15.451.2018.1876	3.3.90.39.00	217	100.000,00
02.01.08	13.392.2018.1878	4.4.90.51.00	217	1.000,00
02.01.08	15.451.2018.1880	4.4.90.51.00	217	1.000,00
02.01.08	15.451.2018.1881	4.4.90.51.00	217	1.000,00
02.01.08	16.482.2018.2029	3.3.90.39.00	217	100.000,00
02.01.08	16.482.2018.2029	4.4.90.51.00	217	314.280,00
02.01.08	15.451.2018.2030	4.4.90.51.00	217	1.000,00
02.01.08	04.122.2018.2890	4.4.90.51.00	217	20.000,00
02.01.08	04.122.2018.2890	4.4.90.52.00	217	16.950,60
02.01.08	15.451.2018.1563	3.3.90.30.00	217	4.661,38
02.01.08	15.451.2018.1406	4.4.90.51.00	217	29.600,00
02.01.08	15.451.2018.1410	4.4.90.51.00	217	39.840,91

02.01.08	15.451.2018.1014	4.4.90.51.00	217	163.178,84
02.01.12	04.122.2009.2470	4.4.90.52.00	217	1.220,66
02.01.12	27.812.2009.2803	4.4.90.51.00	217	3.894,39
02.01.12	27.812.2009.1003	4.4.90.51.00	217	10.884,95
02.01.12	27.812.2009.2465	4.4.90.52.00	217	1.000,00
02.01.03	04.122.2017.2000	3.3.90.39.00	000	33.000,00
02.01.05	04.129.2001.2525	4.6.90.91.00	000	100.000,00
02.01.06	12.361.2015.2160	3.1.90.11.00	003	1.500.000,00
02.01.06	12.365.2015.2331	3.3.90.39.00	008	200.000,00
02.01.06	12.365.2015.2398	3.3.90.32.00	000	100.000,00
02.01.06	12.122.2015.2981	3.1.90.94.00	000	89.240,00
02.01.06	12.122.2015.2983	3.3.90.39.00	000	30.000,00
02.01.07	04.122.2010.2106	3.3.90.36.00	000	8.500,00
02.01.07	04.122.2010.2106	3.3.90.92.00	000	11.000,00
02.01.07	04.122.2010.2106	3.3.90.93.00	000	9.000,00
02.01.08	15.451.2018.1563	3.3.90.39.00	000	16.988,31
02.01.08	15.451.2018.1870	4.4.90.51.00	233	1.183.421,82
02.01.08	15.451.2018.1877	4.4.90.51.00	236	485.211,04
02.01.08	04.122.2018.2274	4.4.90.51.00	000	142.550,88
02.01.08	04.122.2018.2890	3.3.90.93.00	000	50.000,00
02.01.09	04.122.2016.2177	3.3.90.36.00	000	10.000,00
02.01.14	15.451.1400.1403	3.3.90.39.00	217	110.000,00
02.01.20	04.122.2005.2001	4.4.90.52.00	217	50.000,00
02.01.20	06.183.2005.2033	4.4.90.51.00	217	20.000,00
02.01.20	06.183.2005.2033	4.4.90.52.00	217	10.000,00
02.01.22	13.392.1002.1882	4.4.90.51.00	217	1.000.000,00
02.01.22	04.122.1002.2456	4.4.90.52.00	217	10.000,00
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.30.00	122	13.000,00
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.49.00	122	19.000,00
02.02.10	10.305.2014.2048	3.1.90.11.00	124	661.216,43
02.01.20	06.183.2005.2033	3.3.90.39.00	000	10.000,00
02.01.20	04.122.2005.2100	3.3.90.30.00	000	150.000,00
02.01.20	04.122.2005.2101	3.3.90.30.00	000	12.125,00
02.01.20	04.122.2005.2101	3.3.90.39.00	000	12.125,00
02.01.21	17.512.2028.2932	3.3.90.39.00	000	400.000,00
02.01.22	13.392.1002.1694	3.3.90.30.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.1694	3.3.90.36.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.1694	3.3.90.39.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.1694	4.4.90.51.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.1694	4.4.90.52.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.1882	3.3.90.30.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.1882	3.3.90.36.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.1882	3.3.90.39.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2136	3.3.90.30.00	000	970,00
02.01.22	13.391.1002.2139	3.3.90.30.00	000	970,00
02.01.22	13.391.1002.2139	3.3.90.36.00	000	970,00
02.01.22	13.391.1002.2139	3.3.90.39.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2140	3.3.90.30.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2140	3.3.90.36.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2140	3.3.90.39.00	000	9.700,00
02.01.22	04.122.1002.2141	3.3.90.30.00	000	970,00
02.01.22	04.122.1002.2141	3.3.90.39.00	000	970,00
02.01.22	04.122.1002.2141	4.4.90.52.00	000	970,00
02.01.22	13.392.1002.2238	3.3.90.39.00	000	1.819,62
02.01.22	13.392.1002.2443	3.3.90.39.00	000	97.000,00
02.01.02	04.122.2017.2376	3.3.90.39.00	000	940,00
02.01.02	04.122.2017.2014	3.3.90.93.00	000	7.758,00
02.01.03	04.122.2017.2000	3.3.90.93.00	000	44.111,36
02.01.04	04.122.1000.2015	3.3.90.39.00	000	4.850,00
02.01.06	12.364.2015.2171	3.3.90.92.00	000	100.000,00
02.01.06	12.361.2015.2332	3.3.90.32.00	002	210.000,00
02.01.06	12.361.2015.2335	3.3.90.30.00	008	7.500,00
02.01.07	04.122.2010.2106	3.3.90.39.00	000	14.200,00
02.01.08	15.451.2018.1823	4.4.90.51.00	000	19.000,00
02.01.08	15.451.2018.2018	3.3.90.39.00	000	39.046,76
02.01.12	27.811.2009.2035	3.3.90.39.00	000	15.000,00
02.01.13	15.452.2007.2433	4.4.90.52.00	096	62.800,00
02.01.13	15.452.2007.2079	4.4.90.52.00	096	88.000,00
02.01.14	15.451.1400.2980	4.4.90.51.00	239	1.000.000,00
02.01.16	04.122.2025.2004	3.3.90.39.00	000	192.409,36
02.01.16	04.122.2025.2002	3.3.90.39.00	000	100.000,00

02.01.20	06.183.2005.1491	4.4.90.52.00	077	70.000,00
02.01.20	04.122.2005.2001	4.4.90.52.00	000	50.000,00
02.01.20	04.122.2005.2100	4.4.90.52.00	077	30.000,00
02.01.20	06.183.2005.1491	4.4.90.52.00	000	50.000,00
02.01.22	04.122.1002.2456	4.4.90.52.00	000	20.000,00
02.01.22	13.392.1002.1604	4.4.90.51.00	000	9.700,00
02.01.24	04.122.1001.1883	4.4.90.52.00	000	20.000,00
02.01.24	04.122.1003.2023	4.4.90.52.00	178	100.000,00
02.02.10	10.305.2014.2048	3.1.90.11.00	124	20.000,00
02.05.17	17.512.2022.1542	3.3.90.30.00	000	4.700,00
02.05.17	17.512.2022.1542	4.4.90.51.00	000	334.900,00
02.05.17	17.512.2022.1542	4.4.90.52.00	000	269.000,00
02.05.17	17.512.2022.1543	3.3.90.39.00	000	6.700,00
02.05.17	17.512.2022.1543	4.4.90.51.00	000	1.400,00
02.05.17	17.512.2022.1543	4.4.90.52.00	000	79.000,00
02.05.17	17.512.2022.2092	3.3.90.39.00	000	4.100,00
02.05.17	17.512.2022.2092	4.4.90.52.00	000	30.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	3.1.90.16.00	000	50.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	3.3.90.14.00	000	1.500,00
02.05.17	17.512.2022.2093	3.3.90.39.00	000	10.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	3.3.90.46.00	000	42.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	3.3.90.47.00	000	23.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	3.3.90.91.00	000	25.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	3.3.90.92.00	000	9.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	3.3.90.93.00	000	6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 7.130, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

**Suplementa e anula dotações em
R\$ 25.017.565,41 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5128 de 16 de Outubro de 2023 e;
CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 25.017.565,41 (Vinte Cinco Milhões Dezessete Mil Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta Um Centavos), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

Art. 1º - Suplementa:

I - O valor de R\$ 13.028.415,63 (Treze Milhões Vinte e Oito Mil e Quatrocentos e Quinze Reais e Sessenta e Três Centavos), de acordo com a *Lei Orçamentária Anual nº 5038 de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V;*

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.01.03	04.122.2017.2000	3.3.90.32.00	00	R\$ 222.091,76
02.01.03	04.122.2017.2000	3.3.90.39.00	00	R\$ 3.000,00
02.01.03	04.122.2017.2000	3.3.90.39.00	217	R\$ 900.000,00
02.01.03	04.122.2017.2009	3.3.90.08.00	00	R\$ 2.000,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.39.00	00	R\$ 30.000,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.93.00	00	R\$ 6.000,00
02.01.06	12.361.2015.2163	3.3.90.46.00	02	R\$ 145.000,00
02.01.06	12.361.2015.2163	3.3.90.46.00	03	R\$ 88.000,00
02.01.06	12.361.2015.2259	3.3.90.39.00	02	R\$ 94.000,00
02.01.06	12.361.2015.2299	4.4.90.52.00	225	R\$ 194.847,66
02.01.06	12.361.2015.2330	3.3.90.39.00	02	R\$ 125.000,00
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.30.00	02	R\$ 100.000,00
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.32.00	08	R\$ 390.671,16
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.39.00	08	R\$ 20.000,00
02.01.06	12.365.2015.2224	3.3.90.14.00	03	R\$ 20.000,00
02.01.06	12.365.2015.2331	3.3.90.39.00	08	R\$ 20.000,00

02.01.06	12.367.2015.2293	3.3.90.39.00	02	R\$	165.000,00
02.01.07	04.122.2010.2106	4.4.90.52.00	217	R\$	32.580,00
02.01.07	04.122.2010.2436	3.3.90.39.00	217	R\$	74.600,00
02.01.07	15.452.2010.2103	3.3.90.39.00	00	R\$	198.600,00
02.01.08	15.451.2018.1564	3.3.90.39.00	217	R\$	500.000,00
02.01.08	15.451.2018.1870	3.3.90.39.00	233	R\$	32.580,00
02.01.12	27.812.2009.2052	3.3.90.30.00	00	R\$	1.000,00
02.01.13	15.452.2007.2433	3.3.90.39.00	81	R\$	8.000,00
02.01.14	04.122.1400.2090	3.3.90.30.00	00	R\$	250.000,00
02.01.14	04.122.1400.2091	3.3.90.39.00	00	R\$	124.000,00
02.01.22	13.392.1002.1137	3.3.90.39.00	00	R\$	50.000,00
02.01.24	04.122.1001.2144	3.3.90.30.00	00	R\$	8.000,00
02.01.24	04.122.1001.2144	3.3.90.92.00	00	R\$	100,00
02.01.24	04.122.1003.2023	3.3.90.30.00	00	R\$	20.000,00
02.01.24	04.122.1003.2023	3.3.90.36.00	00	R\$	10.000,00
02.01.24	04.122.1003.2023	4.4.90.52.00	00	R\$	8.000,00
02.01.24	23.694.1001.2148	3.3.90.30.00	00	R\$	10.000,00
02.02.10	10.122.2014.2233	3.3.90.39.00	33	R\$	48.671,04
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.50.41.00	33	R\$	25.471,44
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.90.32.00	33	R\$	300.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.90.39.00	33	R\$	203.515,45
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.30.00	120	R\$	180.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.39.00	120	R\$	1.639.393,77
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.48.00	120	R\$	50.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.93.00	120	R\$	17.000,00
02.02.10	10.302.2014.1063	3.3.50.41.00	33	R\$	50.000,00
02.02.10	10.302.2014.1080	3.3.50.41.00	33	R\$	30.000,00
02.02.10	10.302.2014.1081	3.3.50.41.00	33	R\$	10.000,00
02.02.10	10.302.2014.1086	3.3.50.41.00	33	R\$	25.000,00
02.02.10	10.302.2014.1088	3.3.50.41.00	33	R\$	15.000,00
02.02.10	10.302.2014.1891	4.4.90.51.00	246	R\$	70.200,00
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.36.00	122	R\$	17.114,23
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.39.00	122	R\$	6.291.545,13
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.93.00	122	R\$	26.000,00
02.02.10	10.302.2014.2156	3.3.90.93.00	230	R\$	30.000,00
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.14.00	00	R\$	25.000,00
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.14.00	00	R\$	25.000,00
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.32.00	00	R\$	48.563,24
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.39.00	00	R\$	12.540,96
02.03.11	08.241.2004.2943	3.3.90.39.00	206	R\$	16.000,00
02.03.11	08.244.2004.1810	3.3.90.30.00	256	R\$	2.000,00
02.03.11	08.244.2004.2377	3.3.90.30.00	173	R\$	7.000,00
02.03.11	08.244.2021.2056	3.3.90.14.00	165	R\$	448,20
02.03.11	08.244.2021.2056	3.3.90.46.00	165	R\$	4.385,00
02.03.11	08.244.2021.2999	3.3.90.08.00	200	R\$	59,82
02.03.11	08.244.2021.2999	3.3.90.14.00	200	R\$	1.971,77
02.03.11	08.244.2021.2999	3.3.90.46.00	200	R\$	3.465,00

II - O valor de R\$ 11.989.149,78 (Onze Milhões Novecentos e Oitenta e Nove Mil Cento e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos), de acordo as alíneas "a" e "b" do inciso VI do Art. 15 da Lei Orçamentária Anual n° 5038 de 29 de dezembro de 2022;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.01.03	04.122.2017.2007	3.1.90.01.00	00	R\$ 402.000,00
02.01.03	04.122.2017.2008	3.1.90.03.00	00	R\$ 406.000,00
02.01.03	04.122.2017.2010	3.1.90.11.00	00	R\$ 1.300.000,00
02.01.03	04.122.2017.2010	3.1.90.94.00	00	R\$ 32.000,00
02.01.03	04.122.2017.2011	3.1.90.13.00	00	R\$ 10.000,00

02.01.06	12.122.2015.2981	3.1.90.01.00	00	R\$	750.000,00
02.01.06	12.122.2015.2982	3.1.90.03.00	00	R\$	406.000,00
02.01.06	12.361.2015.2160	3.1.90.11.00	03	R\$	1.900.000,00
02.01.06	12.361.2015.2192	3.1.90.11.00	02	R\$	1.470.000,00
02.01.06	12.361.2015.2192	3.1.90.13.00	03	R\$	300.000,00
02.01.06	12.361.2015.2192	3.1.90.96.00	02	R\$	97.000,00
02.01.06	12.365.2015.2224	3.1.90.11.00	03	R\$	1.300.000,00
02.01.06	12.365.2015.2224	3.1.90.13.00	03	R\$	300.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.1.90.11.00	33	R\$	300.415,46
02.02.10	10.301.2014.2894	3.1.90.13.00	120	R\$	500.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.1.90.94.00	120	R\$	427.161,52
02.02.10	10.302.2014.2043	3.1.90.11.00	122	R\$	800.000,00
02.02.10	10.302.2014.2043	3.1.90.13.00	122	R\$	700.000,00
02.02.10	10.302.2014.2043	3.1.90.94.00	122	R\$	449.365,51
02.03.11	08.244.2021.2056	3.1.90.11.00	165	R\$	48.481,79
02.03.11	08.244.2021.2056	3.1.90.13.00	165	R\$	11.000,00
02.03.11	08.244.2021.2999	3.1.90.11.00	200	R\$	46.785,50
02.03.11	08.244.2021.2999	3.1.90.13.00	200	R\$	10.000,00
02.04.19	04.122.1004.2416	3.1.90.94.00	00	R\$	22.940,00

Art. 2º - Anula o valor de R\$ 25.017.565,41 (Vinte Cinco Milhões Dezesete Mil Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta Um Centavos), de acordo com a Lei Orçamentária Anual n° 5038 de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.01.03	04.122.2017.2000	3.3.90.36.00	00	R\$ 103.000,00
02.01.03	04.122.2017.2000	3.3.90.39.00	00	R\$ 110.000,00
02.01.05	04.129.2001.2024	3.3.90.30.00	00	R\$ 6.000,00
02.01.05	04.129.2001.2026	3.3.90.39.00	00	R\$ 400.000,00
02.01.06	1.236.120.152.170	3.3.90.49.00	02	R\$ 7.379,30
02.01.06	1.236.120.152.259	3.3.90.39.00	08	R\$ 12.664,14
02.01.06	1.236.120.152.291	3.3.90.30.00	08	R\$ 203.198,99
02.01.06	1.236.120.152.292	3.3.90.39.00	08	R\$ 72,00
02.01.06	1.236.720.152.293	3.3.90.39.00	08	R\$ 174,52
02.01.06	12.122.2015.2983	3.3.90.39.00	00	R\$ 3.465,00
02.01.06	12.361.2015.1103	3.3.90.30.00	02	R\$ 32,18
02.01.06	12.361.2015.1588	4.4.90.51.00	02	R\$ 34.399,42
02.01.06	12.361.2015.1589	4.4.90.51.00	02	R\$ 100.000,00
02.01.06	12.361.2015.2028	4.4.90.52.00	02	R\$ 219.999,99
02.01.06	12.361.2015.2163	3.3.90.46.00	02	R\$ 45.000,00
02.01.06	12.361.2015.2176	3.3.90.30.00	02	R\$ 15.000,00
02.01.06	12.361.2015.2176	4.4.90.52.00	02	R\$ 15.000,00
02.01.06	12.361.2015.2192	3.1.90.13.00	02	R\$ 5.848,23
02.01.06	12.361.2015.2192	3.1.90.13.00	03	R\$ 25.000,00
02.01.06	12.361.2015.2192	3.1.90.94.00	02	R\$ 250.000,00
02.01.06	12.361.2015.2192	3.3.90.08.00	03	R\$ 389,70
02.01.06	12.361.2015.2192	3.3.90.93.00	02	R\$ 59.600,59
02.01.06	12.361.2015.2259	3.3.90.39.00	02	R\$ 13.471,90
02.01.06	12.361.2015.2284	3.3.90.32.00	08	R\$ 400,00
02.01.06	12.361.2015.2286	4.4.90.52.00	03	R\$ 40.700,00
02.01.06	12.361.2015.2292	3.3.90.39.00	06	R\$ 40,00

02.01.06	12.361.2015.2299	3.3.90.30.00	08	R\$	2.802,08
02.01.06	12.361.2015.2301	3.3.90.39.00	02	R\$	204,75
02.01.06	12.361.2015.2301	3.3.90.39.00	08	R\$	15.116,86
02.01.06	12.361.2015.2328	3.3.90.30.00	225	R\$	13,71
02.01.06	12.361.2015.2330	3.3.90.39.00	02	R\$	21.586,04
02.01.06	12.361.2015.2332	3.3.90.30.00	08	R\$	397,70
02.01.06	12.361.2015.2332	3.3.90.32.00	02	R\$	183.074,74
02.01.06	12.361.2015.2332	3.3.90.39.00	02	R\$	158.700,00
02.01.06	12.361.2015.2333	3.3.90.30.00	02	R\$	73.000,00
02.01.06	12.361.2015.2335	3.3.90.30.00	02	R\$	115.000,00
02.01.06	12.361.2015.2335	3.3.90.30.00	08	R\$	14.698,50
02.01.06	12.361.2015.2339	3.3.90.30.00	02	R\$	57.000,00
02.01.06	12.361.2015.2346	3.3.90.30.00	02	R\$	23.000,00
02.01.06	12.361.2015.2396	3.3.90.30.00	02	R\$	57.000,00
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.30.00	02	R\$	64.876,00
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.30.00	08	R\$	794,37
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.36.00	02	R\$	34.500,00
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.39.00	02	R\$	216.737,30
02.01.06	12.361.2015.2662	3.3.90.39.00	08	R\$	159.000,86
02.01.06	12.361.2015.2697	3.3.90.30.00	02	R\$	31.780,93
02.01.06	12.361.2015.2697	3.3.90.30.00	04	R\$	6.202,66
02.01.06	12.363.2015.2400	3.3.90.30.00	00	R\$	5.500,00
02.01.06	12.363.2015.2400	3.3.90.39.00	00	R\$	4.500,00
02.01.06	12.364.2015.2171	3.3.90.18.00	00	R\$	84.546,63
02.01.06	12.364.2015.2171	3.3.90.39.00	00	R\$	4.850,00
02.01.06	12.364.2015.2171	3.3.90.92.00	00	R\$	39.500,00
02.01.06	12.365.2015.2006	3.3.90.30.00	02	R\$	1.126,02
02.01.06	12.365.2015.2006	3.3.90.30.00	04	R\$	21.794,43
02.01.06	12.365.2015.2224	3.3.90.14.00	03	R\$	20.000,00
02.01.06	12.365.2015.2290	3.3.90.39.00	02	R\$	1.103,54
02.01.06	12.365.2015.2290	3.3.90.39.00	08	R\$	3.186,39
02.01.06	12.365.2015.2312	3.3.90.30.00	02	R\$	6.152,80
02.01.06	12.365.2015.2312	3.3.90.30.00	04	R\$	1.827,17
02.01.06	12.365.2015.2324	3.3.90.30.00	08	R\$	34.083,15
02.01.06	12.365.2015.2325	3.3.90.39.00	08	R\$	5.616,00
02.01.06	12.365.2015.2331	3.3.90.39.00	02	R\$	35.000,00
02.01.06	12.365.2015.2331	3.3.90.39.00	08	R\$	10.861,95
02.01.06	12.365.2015.2334	3.3.90.30.00	02	R\$	60.000,00
02.01.06	12.365.2015.2336	3.3.90.30.00	08	R\$	13.950,00
02.01.06	12.365.2015.2341	3.3.90.39.00	08	R\$	3.300,00
02.01.06	12.366.2015.2313	3.3.90.30.00	02	R\$	606,40
02.01.06	12.366.2015.2313	3.3.90.30.00	04	R\$	839,41
02.01.06	12.367.2015.2311	3.3.90.30.00	02	R\$	377,93
02.01.06	12.367.2015.2311	3.3.90.30.00	04	R\$	12.058,11
02.01.06	12.368.2015.2025	4.4.90.52.00	02	R\$	190.276,77
02.01.06	12.368.2015.2891	3.3.90.93.00	08	R\$	19.163,04
02.01.06	12.368.2015.2930	3.3.90.30.00	00	R\$	2.231,00
02.01.06	12.368.2015.2930	3.3.90.39.00	00	R\$	5.335,00
02.01.06	12.368.2015.2941	3.3.90.39.00	00	R\$	18.566,00
02.01.06	12.368.2015.2977	3.3.90.39.00	242	R\$	100,00

02.01.07	04.122.2010.2106	3.3.90.30.00	00	R\$	20.000,00
02.01.07	04.122.2010.2106	3.3.90.39.00	00	R\$	107.000,00
02.01.07	04.122.2010.2436	3.3.90.93.00	00	R\$	17.000,00
02.01.07	15.452.2010.2103	3.3.90.30.00	00	R\$	10.000,00
02.01.07	15.452.2010.2103	3.3.90.39.00	00	R\$	224.600,00
02.01.07	15.452.2010.2103	3.3.90.39.00	174	R\$	1.000.000,00
02.01.07	15.452.2010.2103	4.4.90.52.00	174	R\$	164.635,57
02.01.08	15.451.2018.1409	4.4.90.51.00	54	R\$	1.912.356,00
02.01.08	15.451.2018.1409	4.4.90.51.00	217	R\$	1.395.774,67
02.01.08	15.451.2018.1824	4.4.90.51.00	217	R\$	205.000,00
02.01.08	15.451.2018.1870	4.4.90.51.00	233	R\$	32.580,00
02.01.09	04.122.2016.2177	3.3.90.36.00	00	R\$	7.000,00
02.01.12	27.811.2009.2035	3.3.90.30.00	00	R\$	7.000,00
02.01.12	27.812.2009.1003	4.4.90.51.00	217	R\$	177.654,05
02.01.12	27.812.2009.1003	4.4.90.51.00	244	R\$	487.050,00
02.01.12	27.812.2009.2052	3.3.90.39.00	00	R\$	1.000,00
02.01.13	18.543.2007.2434	3.3.90.39.00	81	R\$	8.000,00
02.01.16	04.122.2025.2004	3.3.90.39.00	00	R\$	95.400,00
02.01.16	04.122.2025.2005	3.3.90.30.00	00	R\$	20.000,00
02.01.20	06.183.2005.1491	3.3.90.30.00	00	R\$	65.000,00
02.01.22	13.392.1002.1139	3.3.90.39.00	00	R\$	50.000,00
02.01.24	04.122.1003.2023	3.3.90.39.00	00	R\$	10.000,00
02.02.10	10.301.2014.1060	4.4.90.51.00	246	R\$	4.861.820,45
02.02.10	10.301.2014.1063	3.3.90.39.00	33	R\$	25.000,00
02.02.10	10.301.2014.1063	4.4.90.52.00	33	R\$	25.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.1.90.94.00	33	R\$	527.613,49
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.90.39.00	33	R\$	25.471,44
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.90.48.00	33	R\$	10.000,00
02.02.10	10.301.2014.2235	3.3.90.92.00	33	R\$	11.970,00
02.02.10	10.301.2014.2235	4.4.90.51.00	33	R\$	10.000,00
02.02.10	10.301.2014.2814	4.4.90.52.00	63	R\$	1.855.530,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.30.00	120	R\$	17.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.46.00	232	R\$	60.000,00
02.02.10	10.301.2014.2894	3.3.90.49.00	232	R\$	60.000,00
02.02.10	10.302.2014.1080	3.3.90.39.00	33	R\$	30.000,00
02.02.10	10.302.2014.1081	3.3.90.39.00	33	R\$	10.000,00
02.02.10	10.302.2014.1086	3.3.90.39.00	33	R\$	25.000,00
02.02.10	10.302.2014.1088	3.3.90.39.00	33	R\$	15.000,00
02.02.10	10.302.2014.1474	3.3.90.39.00	63	R\$	1.650.000,00
02.02.10	10.302.2014.1891	4.4.90.51.00	246	R\$	18,26
02.02.10	10.302.2014.1891	4.4.90.52.00	246	R\$	324.772,13
02.02.10	10.302.2014.1895	4.4.90.51.00	246	R\$	206.252,72
02.02.10	10.302.2014.1895	4.4.90.52.00	246	R\$	502.087,52
02.02.10	10.302.2014.2043	3.3.90.30.00	122	R\$	43.114,23
02.02.10	10.302.2014.2110	3.3.90.39.00	229	R\$	626.003,31
02.02.10	10.302.2014.2815	3.3.90.39.00	63	R\$	406.000,00
02.02.10	10.302.2014.2975	4.4.90.52.00	63	R\$	130.000,00
02.02.10	10.305.2014.2048	3.1.90.11.00	124	R\$	718.200,00
02.03.11	04.122.2004.1547	4.4.90.51.00	00	R\$	97,00
02.03.11	04.122.2004.1547	4.4.90.93.00	00	R\$	97,00

02.03.11	04.122.2004.2055	3.3.90.30.00	00	R\$	1.298,20
02.03.11	04.122.2004.2055	3.3.90.36.00	00	R\$	9.200,00
02.03.11	04.122.2004.2055	3.3.90.39.00	00	R\$	217,38
02.03.11	04.122.2004.2055	3.3.90.46.00	00	R\$	97,00
02.03.11	04.122.2004.2055	3.3.90.93.00	00	R\$	4.250,00
02.03.11	04.122.2004.2061	3.3.90.30.00	00	R\$	2.338,75
02.03.11	04.122.2004.2061	3.3.90.36.00	00	R\$	305,60
02.03.11	04.122.2004.2061	3.3.90.39.00	00	R\$	9.700,00
02.03.11	04.122.2004.2061	4.4.90.52.00	00	R\$	9.700,00
02.03.11	04.122.2004.2064	3.3.90.32.00	00	R\$	186.787,50
02.03.11	04.122.2004.2065	3.1.90.11.00	00	R\$	558.461,96
02.03.11	04.122.2004.2065	3.1.90.13.00	00	R\$	99.975,19
02.03.11	04.122.2004.2065	3.1.90.94.00	00	R\$	51.685,86
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.50.41.00	00	R\$	970,00
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.08.00	00	R\$	36.099,96
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.14.00	00	R\$	12.604,42
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.30.00	00	R\$	4.876,33
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.36.00	00	R\$	10.695,60
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.39.00	00	R\$	74.111,81
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.46.00	00	R\$	22.825,00
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.49.00	00	R\$	94.991,86
02.03.11	04.122.2004.2065	3.3.90.93.00	00	R\$	33.661,68
02.03.11	04.122.2004.2065	4.4.90.52.00	00	R\$	20.000,00
02.03.11	04.122.2004.2067	3.3.90.30.00	00	R\$	3.371,50
02.03.11	04.122.2004.2067	3.3.90.32.00	00	R\$	33.950,00
02.03.11	04.122.2004.2067	3.3.90.36.00	00	R\$	3.941,54
02.03.11	04.122.2004.2067	3.3.90.39.00	00	R\$	8.250,00
02.03.11	04.122.2004.2067	3.3.90.93.00	00	R\$	97,00
02.03.11	04.122.2004.2076	3.1.90.11.00	00	R\$	97,00
02.03.11	04.122.2004.2076	3.1.90.13.00	00	R\$	97,00
02.03.11	04.122.2004.2076	3.3.90.30.00	00	R\$	3.308,75
02.03.11	04.122.2004.2076	3.3.90.33.00	00	R\$	97,00
02.03.11	04.122.2004.2076	3.3.90.36.00	00	R\$	8.557,48
02.03.11	04.122.2004.2076	3.3.90.39.00	00	R\$	8.794,85
02.03.11	04.122.2004.2078	3.3.90.30.00	00	R\$	4.850,00
02.03.11	04.122.2004.2078	3.3.90.39.00	00	R\$	19.400,00
02.03.11	04.122.2004.2157	3.3.90.30.00	00	R\$	2.338,75
02.03.11	04.122.2004.2157	3.3.90.36.00	00	R\$	2.008,22
02.03.11	04.122.2004.2157	3.3.90.39.00	00	R\$	4.700,00
02.03.11	04.122.2004.2157	4.4.90.52.00	00	R\$	485,00
02.03.11	04.122.2004.2159	3.3.90.30.00	00	R\$	388,00
02.03.11	04.122.2004.2159	3.3.90.36.00	00	R\$	97,00
02.03.11	04.122.2004.2159	3.3.90.39.00	00	R\$	97,00
02.03.11	04.122.2004.2159	4.4.90.52.00	00	R\$	388,00
02.03.11	04.122.2004.2165	3.1.90.94.00	00	R\$	8.325,67
02.03.11	04.122.2004.2165	3.3.90.30.00	00	R\$	2.338,75
02.03.11	04.122.2004.2165	3.3.90.33.00	00	R\$	4.850,00
02.03.11	04.122.2004.2165	3.3.90.36.00	00	R\$	21.676,57
02.03.11	04.122.2004.2165	3.3.90.39.00	00	R\$	3.104,00
02.03.11	04.122.2004.2165	4.4.90.52.00	00	R\$	97,00

02.03.11	04.122.2004.2166	3.3.90.30.00	00	R\$	4.850,00
02.03.11	04.122.2004.2166	3.3.90.36.00	00	R\$	4.850,00
02.03.11	04.122.2004.2166	3.3.90.39.00	00	R\$	21.340,00
02.03.11	04.122.2004.2169	3.3.90.30.00	00	R\$	1.850,00
02.03.11	04.122.2004.2169	3.3.90.36.00	00	R\$	18.015,00
02.03.11	04.122.2004.2169	3.3.90.39.00	00	R\$	1.790,00
02.03.11	04.122.2004.2169	4.4.90.52.00	00	R\$	485,00
02.03.11	04.122.2004.2172	3.3.90.30.00	00	R\$	1.850,00
02.03.11	04.122.2004.2172	3.3.90.36.00	00	R\$	18.015,00
02.03.11	04.122.2004.2172	3.3.90.39.00	00	R\$	1.790,00
02.03.11	04.122.2004.2172	4.4.90.52.00	00	R\$	485,00
02.03.11	04.122.2004.2175	3.3.90.08.00	00	R\$	3.700,00
02.03.11	04.122.2004.2175	3.3.90.30.00	00	R\$	11.767,75
02.03.11	04.122.2004.2175	3.3.90.39.00	00	R\$	95.280,00
02.03.11	04.122.2004.2175	3.3.90.46.00	00	R\$	97,00
02.03.11	04.122.2004.2175	3.3.90.49.00	00	R\$	4.850,00
02.03.11	04.122.2004.2175	3.3.90.93.00	00	R\$	74.600,00
02.03.11	04.122.2004.2175	4.4.90.51.00	00	R\$	1.025.500,00
02.03.11	04.122.2004.2175	4.4.90.52.00	00	R\$	194.000,00
02.03.11	08.241.2004.2943	3.3.90.30.00	206	R\$	6.000,00
02.03.11	08.241.2004.2943	3.3.90.36.00	206	R\$	10.000,00
02.03.11	08.243.2004.2161	3.3.90.32.00	00	R\$	145.500,00
02.03.11	08.243.2004.2173	3.3.90.48.00	00	R\$	38.800,00
02.03.11	08.244.2004.1810	3.3.90.36.00	256	R\$	1.000,00
02.03.11	08.244.2004.1810	3.3.90.39.00	256	R\$	1.000,00
02.03.11	08.244.2004.2063	3.3.90.39.00	00	R\$	75.310,00
02.03.11	08.244.2004.2167	3.3.90.30.00	00	R\$	51.913,10
02.03.11	08.244.2004.2377	3.3.90.39.00	173	R\$	7.000,00
02.03.11	08.244.2021.1812	4.4.90.52.00	00	R\$	6.790,00
02.03.11	08.244.2021.1813	3.3.90.32.00	00	R\$	1.940,00
02.03.11	08.244.2021.1814	4.4.90.52.00	00	R\$	2.910,00
02.03.11	08.244.2021.1815	3.3.90.32.00	00	R\$	1.940,00
02.03.11	08.244.2021.1816	3.3.90.32.00	00	R\$	13.733,24
02.03.11	08.244.2021.1900	4.4.90.52.00	00	R\$	50.000,00
02.03.11	08.244.2021.2037	3.3.90.32.00	00	R\$	48,10
02.03.11	08.244.2021.2231	4.4.90.51.00	00	R\$	97,00
02.03.11	08.244.2021.2231	4.4.90.52.00	00	R\$	97,00
02.04.19	04.122.1004.2416	3.3.90.39.00	00	R\$	1.040,00
02.04.19	04.122.1004.2431	3.3.90.36.00	00	R\$	10.000,00
02.04.19	22.661.2016.2415	3.3.90.30.00	00	R\$	1.000,00
02.04.19	22.661.2016.2415	3.3.90.36.00	00	R\$	9.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joacir Barbaglio Pereira
 Prefeito

DECRETO N° 7.146 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município, de no valor de R\$ 981.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5128 de 16 de outubro de 2023 e; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 981.000,00 (Novecentos e Oitenta e Um Mil Reais), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

Art. 1º - Suplementa:
I - O valor de R\$ 23.00,00 (Vinte Três Mil Reais), de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 5038 de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Font e	Valor
02.05.17	17.152.2022.2093	3.3.90.31.00	00	R\$ 23.000,00

II - O valor de R\$ 958.000,00 (Novecentos e Cinquenta e Oito Mil Reais), de acordo as alíneas "a" e "b" do inciso VI do Art. 15 da Lei Orçamentária Anual nº 5038 de 29 de dezembro de 2022;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Font e	Valor
02.05.17	17.152.2022.2093	3.1.90.11.00	00	R\$ 880.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	3.1.90.16.00	00	R\$ 78.000,00

Art. 2º - Anula o valor de R\$ 981.000,00 (Novecentos e Oitenta e Um Mil Reais) de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 5038 de 29 de dezembro de 2022, Art. 15, Incisos I, II, III, IV e V;

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.05.17	17.152.2022.2093	3.1.90.13.00	00	R\$ 56.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	3.1.90.94.00	00	R\$ 52.000,00
02.05.17	17.152.2022.2093	3.3.90.30.00	00	R\$ 269.300,00
02.05.17	17.152.2022.2093	3.3.90.36.00	00	R\$ 48.000,00
02.05.17	17.152.2022.2093	3.3.90.39.00	00	R\$ 505.000,00
02.05.17	17.152.2022.2093	3.3.90.46.00	00	R\$ 5.000,00
02.05.17	17.152.2022.2093	3.3.90.47.00	00	R\$ 45.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 7.151, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município, de no valor de R\$ 40.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.130, de 1º de novembro de 2023 **CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em conformidade ao disposto no inciso III do Art.172-A da Lei Orgânica do Município, acrescido pela Emenda nº 53 de 14 de julho de 2017, com fulcro no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para remanejamento e adequação da programação referente às emendas impositivas.

Art. 2º Em decorrência do crédito adicional especial ora aberto, ficam suplementadas no orçamento vigente a dotações abaixo discriminadas:

02.01.22 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Funcional Programática: 13.392.1002.1182		
Emenda: Orç.Imp. Semana da Consciência Negra (eventos na Pç.Zumbi dos Palmares,M.do Sol) – Ver.Jonas M.Macedo		
Elemento da Despesa:	Fonte de Recurso:	Valor:
3.3.90.30.00	000	20.000,00
3.3.90.39.00	000	20.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
02.01.22	13.392.1002.1142	3.3.90.39.00	000	40.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado à inclusão no PPA 2022/2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 20 de dezembro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 7.152, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o art. 2º do Decreto nº 7.070, de 10 de julho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições e; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.117, de 4 de outubro de 2023 e; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 7.070, de 10 de julho de 2023 para fins de correção de erro material.

Onde lia-se:

“Art. 2º - (...)
00.00.000.2007 – Meio Ambiente e Sustentabilidade

Lê-se:

“Art. 2º - (...)
00.00.000.2010 – Gestão de Políticas Integradas de Limpeza Urbana e Iluminação Pública” (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 7.070 de 10 de julho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 10 de julho de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 20 de dezembro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 7.154 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidores para comporem a comissão que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 7.036, de 25 de abril de 2023

DECRETA:

Art. 1º DESIGNA, JOSÉ ARRI GONÇALVES DUTRA JÚNIOR, na condição de membro da Comissão de Acompanhamento do Convênio Celebrado entre o Município de Três Rios e a Congregação de Santa Catarina – Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição (HCNSC), em substituição a **Andryelli Aires de Moraes**, como representante da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Rios, 21 de dezembro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 7.155, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prorroga o prazo de vigência do Decreto que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.972, de 16 de janeiro de 2023, de 17 de janeiro de 2022, que Institui Grupo de Trabalho para Implementação, Regulamentação e Confecção de Manuais, Códigos e Atos Normativos, no âmbito da Controladoria-Geral do Município, e dá outras providências

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, o prazo previsto pelo art. 9º, do Decreto nº 6.972, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 21 de dezembro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 7.156, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa o valor da UFMTR e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 2.564 de 19 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o índice acumulado de 3,851380 % nos meses de dezembro de 2022 a novembro de 2023 do INPC;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade ao Processo de Lançamento de IPTU e consequentemente a entrega do carnê de forma ágil aos municípios.

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 127,57 (cento e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) o valor da Unidade Fiscal do Município de Três Rios - UFMTR, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Três Rios, 21 de dezembro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 7.157, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$ 460.345,56 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.137, de 21 de dezembro de 2023 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento aos programas anuais de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 460.345,56 (quatrocentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Transferência Fundo a Fundo, Bloco de Custeio, Grupo Gestão do SUS, decorrente da EC nº127 de 22 de dezembro de 2022; Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 e portaria GM/MS nº 2031 de 28 de novembro de 2023.

Art. 2º O crédito adicional suplementar ora aberto será aplicado nos programas e ações existentes no orçamento vigente do Município conforme dotação abaixo discriminada:

02.02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - Saúde
00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde
00.000.0000.2046 – Repasse Financeiro – Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 226.497,40
Fonte de Recurso – 123 - BLVGS	
3.3.50.11.00 – Transferência a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	R\$
216.771,18	
Fonte de Recurso – 260 – REPASSE PISO HCNSC	
3.3.60.11.00 – Transferência a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	R\$ 15.870,11
Fonte de Recurso – 261 - REPASSE PISO CDTR	
3.3.60.11.00 – Transferência a Inst. Privadas com fins Lucrativos	R\$ 1.206,87
Fonte de Recurso – 262 - REPASSE PISO ELISEDAPE	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 21 de dezembro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 7.158, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 473.290,90 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.138, de 21 de dezembro de 2023 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento aos programas anuais de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Três Rios Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 473.290,90 (quatrocentos e setenta e três mil duzentos e noventa reais e noventa centavos), em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Transferência Fundo a Fundo, Bloco de Custeio, Grupo Gestão do SUS, decorrente da EC nº127 de 22 de dezembro de 2022; Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 e portaria GM/MS nº 2015 de 27 de novembro de 2023, referente a parcela 9 (nove), 13º Salário do Repasse Financeiro – Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Art. 2º O crédito adicional suplementar ora aberto será aplicado nos programas e ações existentes no orçamento vigente do Município conforme dotação abaixo discriminada:

02.02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde

00.000.0000.2046 – Repasse Financeiro – Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$
245.214,34	
Fonte de Recurso – 123 - BLVGS	
3.3.50.11.00 – Transferência a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	R\$
210.999,58	
Fonte de Recurso – 260 – REPASSE PISO HCNSC	
3.3.60.11.00 – Transferência a Inst. Privadas Com Fins Lucrativos	R\$
15.870,11	
Fonte de Recurso – 261 - REPASSE PISO CDTR	
3.3.60.11.00 – Transferência a Inst. Privadas Com Fins Lucrativos	R\$
1.206,87	
Fonte de Recurso – 262 - REPASSE PISO ELISEDAPE	

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 21 de dezembro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira

Prefeito

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Designa servidores para comporem a comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, nas suas respectivas funções, para comporem a Comissão Reestruturadora da Gestão do Crédito Tributário (CRGCT/PGM), no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, instituída pelo Decreto nº 6.971, de 16 de janeiro de 2023, os servidores abaixo qualificados:

I - Presidente: **ELISA HELENA MARIA GOMES**, ocupante do cargo efetivo de “Oficial Administrativo”, Matrícula nº 111.1071;

II - Vice-Presidente: **OSCAR FERREIRA SALGUEIRO DE CASTRO**, ocupante do cargo em comissão de “Procurador-Geral Adjunto”, DAS-4E, Matrícula nº 124.1972;

III - Secretário: **NATTANE DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de “Oficial Administrativo”, Matrícula nº 111.1585;

IV - **MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA**, ocupante do cargo em comissão de “Procurador-Geral”, DAS-5, Matrícula nº 124.1949;

V - **VALESCA TEIXEIRA PAULINO GOMES JARDIM**, ocupante do cargo efetivo de “Procurador Jurídico”, Matrícula nº 111.1224;

VI - **MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA PINHEIRO**, ocupante do cargo efetivo de “Procurador Jurídico”, Matrícula nº 111.1187; e

VII - **LAUDICÉIA DE LIMA E SILVA AMORIM**, ocupante do cargo efetivo de “Oficial Administrativo”, Matrícula nº 111.841.

Parágrafo único. Na ausência, impedimento e/ou eventual afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, e no egresso do Vice-Presidente, responderá por este, o Secretário, seguido do 1º Membro na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 2º Deverão ser observados pelos servidores designados para comporem a CRGCT/PGM, os termos estabelecidos pelo Decreto nº 6.971, de 16 de janeiro de 2023, em especial no que diz respeito às suas competências, responsabilidades e objetivos.

Art. 3º A investidura dos servidores designados para comporem a CRGCT/PGM, será exercida pelo período de 2 (dois) anos, correspondente ao biênio 2023/2024, levando em consideração o vultoso e complexo estoque de atividades a serem desempenhadas, bem como o tempo de trabalho a ser despendido, podendo sofrer alterações e ser reavaliado há qualquer momento.

Art. 4º Os servidores designados para comporem a CRGCT/PGM, levando em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e do conhecimento técnico-científico com alto grau de responsabilidade farão jus ao recebimento de remuneração mensal à título de “jeton” fixada em UFMT – Unidades Fiscais do Município de Três Rios, adequada proporcionalmente em 15 (quinze) ao Presidente e Vice-Presidente, e 10 (dez) ao Secretário e Membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 16 de janeiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira

Prefeito

PORTARIA Nº 64, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender às despesas gerais, de pronto-pagamento e de viagem da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Habitação, e fique sob a responsabilidade da servidora **JULIANA MEDEIROS PEREIRA**, Matrícula nº 111.1881, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.08 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2018.2890 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 000 – FICHA: 0288

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 23 de janeiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira

Prefeito

PORTARIA Nº 117, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender às despesas gerais e de pronto-pagamento da Secretaria de Transportes e Mobilidade, e fique sob a responsabilidade do servidor **RAMON PESSURNO NOGUEIRA**, Matrícula nº 124.3024, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.14 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.1400.2091 –
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 000 – FICHA:
0424

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 16 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 174, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender às despesas gerais, de pronto-pagamento e de viagem da Secretaria de Governo, e fique sob a responsabilidade do servidor **HENRIQUE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Matrícula nº 120.008, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.02 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2017.2375 –
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 000 – FICHA:
0004

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 20 de março de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 436, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **PABLO RODRIGO DE LIMA DE ABREU**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-4, Controle nº 118/147, Matrícula nº 124.3200, da Parte I do Quadro Permanente, nomeado pela Portaria nº 709, de 1º de setembro de 2022, para exercer a função de “Coordenador”, da Secretaria de Saúde, produzindo efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 14 de agosto de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 481, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **VALDETE DE SOUZA ALVES**, ocupante do cargo efetivo de Professor, matrícula nº 112.1506, para exercer a função de responsável pelo setor de Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 29 de agosto de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 483, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para atender às despesas gerais e de pronto-pagamento da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e fique sob a responsabilidade da servidora **LENITA DO ESPIRITO SANTO SIMAS**, Matrícula nº 112.318, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.06 – PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.2015.2662 –
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 008 – FICHA:
199.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 30 de agosto de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 707, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, à pedido, de acordo com o inciso I, do § 1º, e inciso I, do art. 61, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **JAQUELINE DA SILVA LINHARES**, do cargo efetivo de “Cuidador Social”, Grupo Ocupacional: Apoio Administrativo, Nível: III, Classe: Única, Matrícula nº 111.2700, conforme solicitação formulada no Processo nº 18.773/2023, produzindo efeitos a partir de 12 de dezembro de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 19 de dezembro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 708, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 000.0776-44.2016.8.19.0063, **VALERIA LAZARINE LOPES**, para o cargo de “Educador Físico”, Grupo Ocupacional: Nível Superior Completo, Classe: I, Nível de Vencimento: NSI, com valores constantes da Tabela de Vencimentos em vigor do Quadro Permanente desta Prefeitura, conforme classificação no Concurso Público realizado em 2013, Edital nº 001/2013, para preenchimento da vaga criada pela Lei nº 3.791, de 24 de janeiro de 2013, nos termos do Processo Administrativo nº 18.907/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 19 de dezembro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

De acordo com o Capítulo VII, Artigo 32 e 33 do Decreto Municipal nº 5.950 de 28 de maio de 2018. Segue abaixo os Processos Administrativos, encerrados na Secretaria de Governo a serem arquivados.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	DESPACHO
14.036/2023	Câmara Municipal de Três Rios - RJ	OFICIO Nº 187/2023 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO.	Arquive-se, tendo em vista que o processo atingiu seu objetivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
AVISOS DE LICITAÇÕES – UASG: 985919**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 102/2023 – RETIFICADO II

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 15 de janeiro de 2024 às 08h00min.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 176/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de caminhão pipa, capacidade mínima de 8.000 litros, com motorista, ajudante, combustível por conta da contratada e com todos os itens de segurança em perfeito estado de conservação, para atender às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 16 de janeiro de 2024 às 08h00min.

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N° 015/2023

OBJETO: Execução da obra de construção de 02 (duas) praças no Bairro Morada do Sol, no Município de Três Rios/RJ.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 17 de janeiro de 2024 às 09h30min.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoramento à Gestão Pública do Município de Três Rios, de maneira consultiva, com vistas à elaboração do Planejamento e Plano Estratégico Municipal.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 18 de janeiro de 2024 às 09h30min.

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 007/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a Construção de Galeria de Águas Pluviais e Sistemas de Drenagem Superficial no bairro Centro, do Convênio 923864, Operação 1079952-80 com a Caixa Econômica Federal.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 01 de fevereiro de 2024 às 09h30min.

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 008/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares; coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, preservação do meio ambiente com manutenção de parques e jardins e limpeza e manutenção de áreas públicas no Município de Três Rios/RJ.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 02 de fevereiro de 2024 às 09h30min.

Informações Complementares: Os editais estarão disponíveis na Plataforma: www.gov.br/compras/pt-br e no site da Prefeitura: <https://transparenciapmtr.primaxonline.com.br/transparencia/conteudo/licitacoes/5>. Outras informações poderão ser obtidas no e-mail licitacao@tresrios.rj.gov.br ou no telefone (24) 2252-2286.

Caio Correa de Carvalho
Diretor Geral da Sec. de Gestão Pública e Compras Governamentais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
AVISOS DE LICITAÇÕES – UASG: 985919

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023 – RETIFICADO II

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 15 de janeiro de 2024 às 08h00min.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de caminhão pipa, capacidade mínima de 8.000 litros, com motorista, ajudante, combustível por conta da contratada e com todos os itens de segurança em perfeito estado de conservação, para atender às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 16 de janeiro de 2024 às 08h00min.

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

OBJETO: Execução da obra de construção de 02 (duas) praças no Bairro Morada do Sol, no Município de Três Rios/RJ.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 17 de janeiro de 2024 às 09h30min.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoramento à Gestão Pública do Município de Três Rios, de maneira consultiva, com vistas à elaboração do Planejamento e Plano Estratégico Municipal.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 18 de janeiro de 2024 às 09h30min.

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a Construção de Galeria de Águas Pluviais e Sistemas de Drenagem Superficial no bairro Centro, do Convênio 923864, Operação 1079952-80 com a Caixa Econômica Federal.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 01 de fevereiro de 2024 às 09h30min.

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares; coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, preservação do meio ambiente com manutenção de parques e jardins e limpeza e manutenção de áreas públicas no Município de Três Rios/RJ.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 02 de fevereiro de 2024 às 09h30min.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023 - RETIFICADO

OBJETO: Aquisição de 16.000 unidades de cestas básicas, para distribuição gratuita as famílias atendidas pelos programas da Secretaria de Assistência Social e Direitos humanos.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 16 de janeiro de 2024 às 08h00min.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

OBJETO: Aquisição de tira reagente para aferição de glicemia em sangue capilar, venoso, arterial e neonatal através de aparelhos glicosímetros e lancetas através de lancetadores para atender às necessidades da Rede de Atenção de Saúde e Unidades de Urgência e Emergência, UPA e SAMU.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 19 de janeiro de 2024 às 09h30min.

Informações Complementares: Os editais estarão disponíveis na Plataforma: www.gov.br/compras/pt-br e no site da Prefeitura: <https://transparenciapmtr.primaxonline.com.br/transparencia/conteudo/licitacoes/5>. Outras informações poderão ser obtidas no e-mail licitacao@tresrios.rj.gov.br ou no telefone (24) 2252-2286.

Caio Correa de Carvalho
Diretor Geral da Sec. de Gestão Pública e Compras Governamentais

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023

PROCESSO Nº 16046/2023

OBJETO: prestação de serviços de obra de reforma e ampliação do Canil Municipal de Três Rios.

Em 27 de dezembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FELIPE CERQUEIRA GUIDO, HOMOLOGA licitação FRACASSADA referente ao Processo nº 16046/2023, Tomada de Preços nº 013/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 19077/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA E BOMBEIRO CIVIL PARA O REVEILLON.

CONTRATADA: FORTE JUIZ DE FORA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA FEF LTDA, CNPJ: 04.514.387/0001-55.

VALOR TOTAL: R\$ 11.633,92 (onze mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 28/12/2023

José de Almeida Rodrigues - Secretário de Cultura e Turismo

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 13490/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CASA DO AUTISTA ADVINDA DE EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR GUSTAVO CARVALHO

CONTRATADA: PAPELARIA BOOZ LTDA, CNPJ: 06.888.690/0001-43.

VALOR TOTAL: R\$ 17.574,40 (dezessete mil e quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 28/12/2023

Pedro Henrique Ribeiro Brasil - Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 19073/2023

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviço de locação de grade metálica - tipo gradil, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo no Réveillon 2023.

CONTRATADA: LIDER PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI-ME, CNPJ: 09.567.442/0001-99.

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 27/12/2023

José de Almeida Rodrigues – Secretário de Cultura e Turismo

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 19075/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de banheiros químicos para o Reveillon 2023.

CONTRATADA: FAMA LOCAÇÃO DE VEICULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 10.594.755/0001-15.

VALOR TOTAL: R\$ 12.580,00 (doze mil e quinhentos e oitenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 28/12/2023

Pedro Henrique Ribeiro Brasil - Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 19212/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do CRAS Triângulo.

CONTRATADA: R & O CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, CNPJ: 27.763.755/0001-02.

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 28/12/2023

Pedro Henrique Ribeiro Brasil - Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 19305/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma e instalação de iluminação.

CONTRATADA: R & O CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, CNPJ: 27.763.755/0001-02.

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 28/12/2023

Pedro Henrique Ribeiro Brasil - Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 18727/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES COM CÂES.

CONTRATADA: NATHAN FERNANDO FONSECA DO AMARAL, CNPJ: 35.564.931/0001-05.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 27/12/2023

Luiz Fernando Ferreira Viana de Castro - Secretário de Ordem Pública e Políticas de Segurança

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 19080/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRODUÇÃO DE EVENTO PARA ORGANIZAÇÃO DO BLOCO DA BARÃO NO REVEILLON.

CONTRATADA: MARVIN PEREIRA CERQUEIRA, CNPJ: 21.131.359/0001-78.

VALOR TOTAL: R\$ 17.200,00(dezessete mil e duzentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 28/12/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 19079/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO OUSASAMBA PARA O RÉVEILLON 2024.
CONTRATADA: G SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 28.182.084/0001-40.
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 28/12/2023
José de Almeida Rodrigues - Secretário de Cultura e Turismo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 19079/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR WENDER SANTOS PARA O RÉVEILLON 2024.
CONTRATADA: G SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 28.182.084/0001-40.
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 28/12/2023
José de Almeida Rodrigues - Secretário de Cultura e Turismo

CONTRATO Nº 093/2023
PROCESSO Nº 18016/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADA: LAMIM & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS: 28.114.306/0001-98
OBJETO: Assessoria e consultoria contábil-tributária com o objetivo de demandar ações judiciais contra a empresa GE CELMA, com o propósito de mapear as operações de importação de peças de reposição, mesmo àquelas sujeitas ao RECOF (Regime Especial Aduaneiro de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado), previsto na IN RFB nº 2126/2022, outros regimes especiais e à legislação aduaneira, que possuam a potencialidade de gerar impacto positivo no VAF (Valor Adicionado Fiscal), nos termos da LC 63/90, promovendo a correção do índice de participação do município de Três Rios, quanto ao ICMS, mediante a retificação, calcada nas glosas a serem apontadas, das declarações desta empresa.
VALOR GLOBAL: o CONTRATADO receberá (*ad exitum*), 12% (doze por cento) sobre o proveito econômico obtido pelo Município como resultado das ações judiciais propostas pelo CONTRATADO.
PRAZO: 12 (doze) meses ou até o trânsito em julgado e/ou preclusão de demanda administrativa, a contar da assinatura deste contrato
DATA DE ASSINATURA: 22/12/2023

TERMO ADITIVO Nº 033/18-005 – Omisso no BIO de 20/10/2023

CONTRATO Nº 033/2018
LOCADORA: MÁRCIA MARIA MACHADO
PROCESSO Nº 15863/2018
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para funcionamento do Núcleo Descentralizado de Vigilância em Saúde da Região Centro Sul Fluminense.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses, a partir de 01/10/2023 a 31/03/2024
DATA: 29/09/2023

TERMO ADITIVO Nº 018/23-001 – Omisso no BIO de 20/11/2023

CONTRATO Nº 018/2023
CONTRATADA: MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A
PROCESSO Nº 17658/2022
OBJETO DO CONTRATO: Execução de obra de Reforma e Ampliação do Hospital Regional da Mulher, Município de Três Rios/RJ.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Rerratificação contratual para ajuste do projeto licitado com alteração de valor.
DATA: 01/11/2023

TERMO ADITIVO Nº 040/22-001 - Omisso no BIO de 20/11/2023

CONTRATO Nº 040/2022
CONTRATADA: ZAQUIEU ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
PROCESSO Nº 7346/2022
OBJETO DO CONTRATO: Execução de obra de Reforma e Cobertura da Quadra da Jaqueira.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 03 (três) meses, a partir de 03/11/2023.
DATA: 01/11/2023

REGISTRO DE APOSTILA DE FISCAL DE CONTRATO

CONTRATO: 018/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Praça São Sebastião, nº 81, Centro, Três Rios, Rio de Janeiro, CEP 25.804-080, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.377/0001-93.
CONTRATADA: MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, com sede na Rua São Francisco Xavier, 603 Andar 4 Parte, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.743.858/0001-05.
OBJETO DO CONTRATO: Reforma e Ampliação do Hospital Regional da Mulher de Três Rios
OBJETO DO TERMO DE APOSTILA: Constitui objeto do presente termo de apostila as nomeações:
I. Gestor: Ricardo da Silva Monteiro, matrícula: 124.1953
II. Fiscal: Carlos Renato Peres da Silva, matrícula: 124.3344
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Três Rios, 11 de outubro de 2023.
Felipe Guido – Diretor Geral Adm. e Financeiro

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 19450/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS.

CONTRATADA: MAQUIOS COMERCIO DE
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ:
42.425.024/0001-32.

VALOR TOTAL: R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e
cinquenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº
8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 28/12/2023

Anderson Antônio da Silva - Secretário de
Drenagem Urbana e Conservação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 19100/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS.

CONTRATADA: ALEXANDRE DE OLIVEIRA
VALENTIM, CNPJ: 47.153.331/0001-25.

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e
quinhentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº
8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 29/12/2023

Felipe Cerqueira Guido - Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 19726/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS.

CONTRATADA: INSTITUTO ELISEDAPE, CNPJ:
24.342.283/0001-18.

VALOR TOTAL: R\$ 550.000,00 (quinhentos e
cinquenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, I da Lei nº
8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 29/12/2023

Felipe Cerqueira Guido - Secretário de Saúde

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL	C.H	Bimestres	
FEV	C	C	S	D	★					S	D	R	F	R	R	R	S	D						S	D							14	56	1º bim 53 dias	
MAR		S	D						S	D						S	D						S	D				R	F	S	D	19	76		
ABR						S	D						S	D					S	D	R	F	CC	CC	CC	S	D					20	80		
MAI	F			S	D						SL	D						S	D					S	D					F	R	21	84	2º bim 55 dias	
JUN	S	D					S	D							S	D			Featri	Featri	SL	D							S	D			21		84
JUL						S	D			CC	CC	CC	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	S	D					13		52
AGO			S	D						S	D						S	D						S	D						S	22	88	3º bim 43dias	
SET	D						F	D						S	D					S	D			CC	CC	CC	CC	S	D			21	84		
OUT					S	D						SF	D	R	F	FCT	FCT	FCT	S	D							S	D	F				20	80	4º bim. 50 dias
NOV		SF	D						SL	D					F	S	D	CN	CN	F			S	D						S		20	80		
DEZ	D					S	D			CC	CC	CC	★	SF	D	RF	CCF/T 1	ET	ET	ET	S	D										10	40		
																															201	804			

C Capacitação

★ Início e Término do Ano Letivo

CC Conselho de Classe

RF Recuperação Final

SL Sábado Letivo

SF Sábado Feriado

FEATRI Feira de Educação e Artes de Três Rios

F Feriado

R Recesso

CN Consciência Negra

FCT Feira de Ciências e Tecnologia

CCF Conselho de Classe Final

TI Trabalho Interno

ET Entrega de Trabalhos

SÁBADOS LETIVOS (completando CH)

11/05 referente à 6ª feira

22/06 referente à 2ª feira

09/11 margem de segurança

OBS: O 2º Bimestre vai de 02/05/2024 a 12/07/2024. O 3º Bimestre inicia em 29/07/2024 a 30/09/2024 . As unidades que desfilarem no dia 07 de setembro terão folga na segunda-feira e o dia 07/09 será lançado no diário referente à 2ª feira (devido à Carga-horária do 6º ao 9º. V à VIII Etapa.)



CALENDÁRIO LETIVO 2024



	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL	C.H	Bimestres
FEV	C	C	S	D	★					S	D	R	F	R	R	R	S	D						S	D							14	56	1º bim. 53 dias
MAR		S	D						S	D						S	D						S	D				R	F	S	D	19	76	
ABR						S	D						S	D					S	D	R	F	CC	CC	CC	S	D					20	80	
MAI	F			S	D						SL	D						S	D					S	D				F	R		21	84	2º bim. 47 dias
JUN	S	D					S	D							S	D				Featri	Featri	SL	D					S	D			21	84	
JUL		CC	CC	★	CCFIR F	S	D						S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	S	D				5	20	
																															100	400		

JUL					S	D	★					S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	S	D				8	32	1º bim. 51 dias	
AGO			S	D					S	D						S	D							S	D				S		22	88		
SET	D					F	D					S	D						S	D				CC	CC	CC	CC	S	D			21		84
OUT					S	D						SF	D	R	F	FCT	FCT	FCT	S	D						S	D		F			20	80	2º bim. 50 dias
NOV		SF	D					SL	D						F	S	D	CN	CN	F				S	D					S		20	80	
DEZ	D					S	D		CC	CC	CC	★	SF	D	RF	CCFIR	ET	ET	ET	S	D											10	40	
																															101	404		

C Capacitação

★ ★ Início e Término do 1º semestre

★ ★ Início e Término do 2º semestre

CC Conselho de Classe

RF Recuperação Final

SL Sábado Letivo

FEATRI Feira de Educação e Artes de Três Rios

F Feriado

R Recesso

CN Consciência Negra

FCT Feira de Ciências e Tecnologia

CCF Conselho de Classe Final

TI Trabalho Interno

ET Entrega de Trabalhos

SF Sábado Feriado

SÁBADOS LETIVOS (completando CH)

1º SEMESTRE	
11/05	referente à 6ª feira
22/06	referente à 2ª feira
09/11	margem de segurança

OBS:As unidades que desfilarem no dia 07 de setembro terão folga na segunda-feira e o dia 07/09 será lançado no diário referente à 2ª feira (devido à Carga-horária do 6º ao 9º. V à VIII Etapa.



PORTARIA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA Nº 001.

Em 27 de dezembro de 2023.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO E PROÍBE A PARADA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIAS DO CENTRO DA CIDADE DE TRÊS RIOS, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO: FESTIVIDADE DA PASSAGEM DE ANO 2023/2024 – RÉVEILLON.

O Secretário de:

Ordem Pública e Políticas de Segurança – Sr. Luiz Fernando Ferreira Viana de Castro – matrícula: 120.014, respondendo pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN** e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/co Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o Plano de Circulação de Tráfego para o Centro do Município de Três Rios;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do trânsito de veículo se pedestres no Município de Três Rios.

RESOLVEM:

Art. 1º: Autorizar a interdição ao tráfego de veículos, na Avenida Prefeito Albert da Silva Lavinas em toda sua extensão.

Parágrafo Único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos dos moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º: Proibir a parada e estacionamento de veículos, na Avenida Prefeito Alberto da Silva Lavinas em toda sua extensão.

Art. 3º: Proibir a parada e estacionamento de veículos, na Rua Barbosa de Andrade no trecho compreendido entre a Avenida Prefeito Alberto da Silva Lavinas até a Avenida Condessa do Rio Novo e nesse sentido.

Art. 4º: Proibir a parada e estacionamento de veículos, na Rua Duque de Caxias no trecho compreendido entre a Rua Marechal Deodoro da Fonseca até a Avenida Prefeito Alberto da Silva Lavinas e nesse sentido.

Art. 5º: A presente Portaria nº 001/2023, terá validade para os dias 31/12/2023 ao 01/01/2024, a partir das 06:00 horas, até o término do evento: **FESTIVIDADE DA PASSAGEM DE ANO 2023/2024 – RÉVEILLON**, revogadas às disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANA DE CASTRO
Data: 27/12/2023 17:55:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário de Ordem Pública e Políticas de Segurança
Luiz Fernando Viana Ferreira de Castro
Matrícula: 120.014



EPP DEZEMBRO/2023

CONTRATO N° 030/2023 – Omisso no BIO de 29/11/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2023 – PROCESSO N° 05059/2023

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI, CNPJ: 39.754.247/0001 - 39.

CONTRATADA: ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS, CNPJ: 90.495.946/0001-69.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria técnica, econômica e comercial, regulatória, jurídica e tributária em gestão da energia elétrica no ACL (Ambiente de Contratação Livre) e administração do contrato de fornecimento de energia elétrica para a Unidade Consumidora do SAAETRI migrada para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), bem como a representação junto a CCEE e respectiva gestão da migração do SMF – Sistemas de Medição e Faturamento.

VIGÊNCIA: 51 (cinquenta e um) meses, de XX/XX/2023 a XX/XX/202X.

VALOR GLOBAL: R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002 c/c 8.666/93.

CONTRATO nº 0031/2023

ATA RP 0026/2022

PP 0029/2022, Processo 6116/2022

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39.

CONTRATADO: ACEPEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS TRIRRIENSE EIRELI/CELEFRUTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.881.034/0001-96, inscrição estadual nº 78.838.493, localizada na Praça Salim Chimelli, nº 44, Centro – Três Rios/RJ – CEP 25.809-230. **OBJETO:** Aquisição de 298 (duzentas e noventa e oito) cestas natalinas. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93); **VALOR:** R\$ 469,50/cesta.

Contrato nº 0032/2023

PP 0012/2023, PROCESSO 1663/2023, Ata 0009/2023

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – CNPJ: 39.754.247/0001-39
Rua Quatorze de Dezembro, nº 412 – Centro – Três Rios/RJ – CEP 25.802-210

Telefone: (24) 2251-6950, Ramal 223 e 2251-6959

E-mail: licitacoes@saaetri.com.br e licitacoes2@saaetri.com.br



CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39.
CONTRATADO: **POSTO DUAS COLUNAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.991.855/0001-92, inscrição estadual nº 82.941.746, inscrição municipal nº 1.842.3.1040; **OBJETO:** **AQUISIÇÃO DE 4.100 (quatro mil e cem) LITROS DE GASOLINA COMUM PARA UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES.** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93); **VALOR:** R\$ 5,45/litro de gasolina comum.

Contrato nº 0033/2023

PP 0012/2023, PROCESSO 1663/2023, Ata 0009/2023

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39.
CONTRATADO: **POSTO DUAS COLUNAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.991.855/0001-92, inscrição estadual nº 82.941.746, inscrição municipal nº 1.842.3.1040; **OBJETO:** **AQUISIÇÃO DE 10.000 (Dez mil) LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM, PARA UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES.** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93); **VALOR:** R\$ 5,39/ litro de óleo diesel.

1º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO nº 0031/2023

ATA RP 0026/2022

PP 0029/2022, Processo 6116/2022

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39.
CONTRATADO: **ACEPEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS TIRRIENSE EIRELI/CELEFRUTAS**, inscrita no CNPJ sob o nº

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – CNPJ: 39.754.247/0001-39
Rua Quatorze de Dezembro, nº 412 – Centro – Três Rios/RJ – CEP 25.802-210

Telefone: (24) 2251-6950, Ramal 223 e 2251-6959

E-mail: licitacoes@saaetri.com.br e licitacoes2@saaetri.com.br



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

10.881.034/0001-96, inscrição estadual nº 78.838.493, localizada na Praça Salim Chimelli, nº 44, Centro – Três Rios/RJ – CEP 25.809-230. **OBJETO:** Acréscimo de 9,0604%. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, §1º da Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93); **VALOR:** R\$ 12.676,50.

10º TERMO DE ADITAMENTO
AO CONTRATO nº 0018/2019

Seis meses a partir de: 08/12/2023
PP 0003/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39.
CONTRATADO: FAMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.594.755/0001-15, situada na Estrada Governador Leonel Brizola, nº 3.020, Barrinha, Paraíba do Sul/RJ, CEP 25.850-000, e-mail: famalimpeza@oi.com.br, telefones: (24) 2263-2373 / 99217-9094. **OBJETO:** Locação de 01 (um) caminhão com equipamento para transporte e distribuição de água, considerando “Carro Pipa”, truck, com volume para 12.000 litros. **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, da Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93); **VALOR:** R\$ 11.471,05/mês.

2º TERMO DE ADITAMENTO
AO CONTRATO nº 0044/2021

Doze meses a partir de: 11/12/2023
PP 0029/2021

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39.
CONTRATADO: ALTA REDE IMPERIAL PETRÓPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.736.152/0001-12, inscrição estadual nº 86.54223.4, com sede na Rua do Imperador, nº 75, lojas 02 e 04, Centro, Petrópolis/RJ, CEP 25.620-001. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – CNPJ: 39.754.247/0001-39
Rua Quatorze de Dezembro, nº 412 – Centro – Três Rios/RJ – CEP 25.802-210
Telefone: (24) 2251-6950, Ramal 223 e 2251-6959
E-mail: licitacoes@saaetri.com.br e licitacoes2@saaetri.com.br



INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA – COM LINK DE 300 MB, PARA UM ÚNICO PONTO, SENDO ESTE O CENTRO ADMINISTRATIVO DO SAAETRI, SITO À RUA QUATORZE DE DEZEMBRO, nº 401/412, CENTRO. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, da Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93); **VALOR:** R\$ 1.040,00/mês.

2º TERMO DE ADITAMENTO
C O N T R A T O nº 0045/2021,
PROCESSO 5275/2021

12 MESES A PARTIR DE 15/12/2023

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39.

CONTRATADO: TERPLAN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI (Me), inscrita no CNPJ sob o nº 18.331.963/0001-33, inscrição municipal nº 103.700, inscrição estadual nº 12.04179.9, com sede na Travessa Antônio Gumieri, nº 0, Estrada Distrito A – Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP 25.870-000, telefone: (24) 98864-0354 (Rômulo) / (24) 99268-2398 (Renato), e-mail: terplan@outlook.com. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA mecânico operacional, tração 4x4, capacidade de 24.000 litros. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93). **VALOR:** R\$ 22.500,00/mês.

2º TERMO DE ADITAMENTO
C O N T R A T O nº 0046/2021,
PROCESSO 5275/2021

12 MESES A PARTIR DE 15/12/2023

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39.

CONTRATADO: TERPLAN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI (Me), inscrita no CNPJ sob o nº 18.331.963/0001-33, inscrição municipal nº 103.700, inscrição estadual nº 12.04179.9, com sede na Travessa Antônio Gumieri, nº 0, Estrada Distrito A – Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP 25.870-000, telefone: (24) 98864-0354 (Rômulo) / (24) 99268-2398 (Renato), e-mail: terplan@outlook.com. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA mecânico operacional, tração 4x4, capacidade de 24.000 litros. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei de



Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93).
VALOR: R\$ 22.500,00/mês.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023 – PROCESSO Nº 6752/2023
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI, CNPJ: 39.754.247/0001 - 39.
EMPRESA DETENTORA: NEYLOR DO NASCIMENTO COLOMBO (MEI), CNPJ: 36.059.914/0001-75.
OBJETO: Registro de preços, para eventual contratação de serviços de buffet.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002 c/c 8.666/93; Decreto Federal 7.892/2013 (SRP) – VIGÊNCIA: 19/12/2023 a 19/12/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BUFFET, PARA A CONFRATERNIZAÇÃO DE FIM DE ANO DOS SERVIDORES DESTA AUTARQUIA.	1.110	R\$ 97,25	R\$ 107.950,00

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 0003/2023
PROCESSO 4225/2023**

OBJETO: Registro de Preço para futura contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços para gerenciamento e gestão de combustível (Gasolina, Diesel comum e Diesel S-10), através da utilização de cartão magnético personalizado, com: emissão dos cartões; configurações dos dispositivos de acesso; treinamento operacional presencial para uso do sistema; recarga de cartões; e gerenciamento informatizado de gestão de combustíveis, pelo período de 12 meses, para atender a frota de veículos (leve e pesada) e equipamentos pertencentes ao SAAETRI, assim como eventualmente locados, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.
Em 28 de Dezembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JEAN LOUIS SILVEIRA, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Processo nº 4225/2023 – Pregão Eletrônico nº 0003/2023.
ADJUDICADO PARA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – CNPJ: 39.754.247/0001-39
Rua Quatorze de Dezembro, nº 412 – Centro – Três Rios/RJ – CEP 25.802-210
Telefone: (24) 2251-6950, Ramal 223 e 2251-6959
E-mail: licitacoes@saaetri.com.br e licitacoes2@saaetri.com.br



05.340.639/0001-30, no valor global de R\$ 1.360.856,50 (hum milhão, trezentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) .

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 028/2023 – ARP
PROCESSO 6752/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BUFFET, PARA A CONFRATERNIZAÇÃO DE FIM DE ANO DOS SERVIDORES DESTA AUTARQUIA, COM ENTREGA PARCELADA, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024, e demais descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO II deste edital convocatório. Em **19 de Dezembro de 2023 (Data retificada)**, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JEAN LOUIS SILVEIRA, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Processo nº 6752/2023 – Pregão Presencial nº 028/2023. **ADJUDICADO PARA: NEYLOR DO NASCIMENTO COLOMBO (MEI), inscrita no CNPJ/MF sob o 36.059.914/0001-75, no valor global de R\$ 107.950,00 (cento e sete mil, novecentos e cinquenta reais).**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 0025/2023 –
PROCESSO 4301/2023**

OBJETO: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES PIPA, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 8.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL CADA UM, INCLUSO MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, e demais descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO II deste edital convocatório.

Em **27 de Dezembro de 2023**, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JEAN LOUIS SILVEIRA, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Processo nº 4301/2023 – Pregão Presencial nº 0025/2023.

ADJUDICADO PARA: FAMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 10.594.755/0001-15, no valor global de R\$ 274.560,00 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS – CODETRI

CNPJ/MF nº 08.492.490/0001-00

NIRE 33.3.0028025-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 02/10/2023

Página 1 de 2

Ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três, às 17 horas, na Sede da Prefeitura do Município de Três Rios, sala de reuniões, situada na Praça São Sebastião nº 81, Centro, Três Rios - RJ, CEP 25.804-080, na presença dos Sócios Acionistas, representando a totalidade do Capital Social, convocados por carta recibo em anexo, tornando a Assembleia regular, independente da publicação dos editais de convocação, como preceitua o § 4º do artigo 124 da Lei 6404/76, verificado o quórum, os trabalhos foram abertos pelos acionistas, Município de Três Rios, acionista majoritário, neste ato representado por seu Prefeito **Joacir Barbaglio Pereira**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da CI nº 06.XXX.XXX-9 Detran RJ expedida em XX/XX/2013 e, do CPF nº 995.XXX.XXX-53, residente na Avenida Ruy Barbosa, casa nº XXX, Bairro: Cantagalo, Três Rios, RJ, CEP 25.805-000 e, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI, acionista minoritário, neste ato representando por seu Diretor Sr. **Jean Louis Silveira**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da CREA nº 65878/D e do CPF nº 026.XXX.XXX-25, residente na Rua Travessa Sebastião do Norte, nº X, XXXXX, Bairro Vila Isabel, Três Rios, RJ, CEP 25.807-050. Para presidir a Assembleia foram eleitos Presidente e Secretário, respectivamente, os Senhores **Joacir Barbaglio Pereira** e **Jean Louis Silveira**. Dando prosseguimento aos trabalhos e, contando com todos os convocados, o Presidente, agradecendo a presença, passou para a leitura dos itens edital de convocação e deliberação da ordem do dia: **item (1) – Exoneração do membro Presidente Conselho Fiscal e Suplente do Conselho Fiscal; item (2) Indicação, eleição e posse do membro do Conselho Fiscal para Presidência do Conselho Fiscal, biênio 2023/2024**. Apresentada a pauta da AGE, o Presidente da Assembleia, seguindo os **itens 1 a 2** da pauta, agradeceu a presença de todos. Em seguida, passou a ordem do dia: **Item (1) - Exoneração do membro Presidente Conselho Fiscal e Suplente do Conselho Fiscal**. Passando a palavra ao Diretor Presidente Senhor Arsonval Silveira Macedo Netto, que fazendo uso da palavra apresenta a mudança no quadro do Conselho Fiscal. Desta forma, apresenta a exoneração do membro Presidente Conselho Fiscal o **Sr. Marcio Mesquita Malafaia** e o do membro Suplente do Conselho Fiscal **Sr. Bernardo Goytacazes de Araújo**. Assim deliberaram os sócios: Acatam e exoneram, conforme a justificava do Diretor Presidente Senhor Arsonval Silveira Macedo Netto, a **exoneração** do membro Presidente do Conselho Fiscal **Sr. Marcio Mesquita Malafaia**; e, a **exoneração** do membro Suplente do Conselho Fiscal **Sr. Bernardo Goytacazes de Araújo**. Os Sócios agradecem os serviços prestados à Codetri em suas trajetórias e, desejam sucesso profissional. Passando ao **item (2) Indicação, eleição e posse do membro do Conselho Fiscal para Presidência do Conselho Fiscal, compor o biênio 2023/2024**. Por indicação do sócio majoritário para a Presidência Conselho Fiscal no biênio 2023/2024 o **Sr. Oscar Ferreira Salgueiro de Castro**, brasileiro, casado, advogado e servidor público, portador da carteira de identidade OAB/RJ nº 152.932, expedida em XX/XX/2008, inscrito sob CPF nº 108.XXX.XXX-90, residente e domiciliado á rua Alípio Cabral nº XX, Bairro Morada Do Sol, Vila Isabel, Três Rios RJ, CEP 25.811-087. **Aprovado por unanimidade dos sócios, elegem e dão posse ao Sr. Oscar Ferreira Salgueiro de**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS – CODETRI

CNPJ/MF nº 08.492.490/0001-00

NIRE 33.3.0028025-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 02/10/2023

Página 2 de 2

Castro, membro para o cargo Presidente Conselho Fiscal no biênio 2023/2024. Jeton do membro do Conselho Fiscal conforme, Seção IV – Remuneração, artigo 36 do estatuto social no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada esta AGE seguindo e assinadas por todos os presentes e por mim, Jean Louis Silveira, secretário da presente.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito
Município de Três Rios

Jean Louis Silveira
Diretor
SAAETRI

DIRETORIA EXECUTIVA

Arsonval Silveira Macedo Netto
Diretor Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nilton Cesar Queiroz Cordeiro
Presidente
Conselho Administração

CONSELHO FISCAL

Oscar Ferreira Salgueiro de Castro
Presidente
Conselho Fiscal

Bernardo Goytacazes de Araújo
Ex. Suplente Conselho Fiscal

Marcio da Silva Malafaia
Ex. Presidente Conselho Fiscal